

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO PMT Nº 031/2022
PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVO (SRPC) Nº
021/2022
(ITENS COM COTA PRINCIPAL E COTA RESERVADA E ITENS EXCLUSIVOS)

01.00 - PREÂMBULO

A Secretaria de Obras e Urbanismo, por meio do seu Secretário, no exercício das atribuições conferidas no art.11 da Lei Complementar nº. 002/2017 e suas atualizações, e no art. 22 do Decreto Municipal nº 34 de 26 de setembro de 2019, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº 19 de 13 de abril de 2020, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, e ainda na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo “**menor preço**” por **ITEM**, tipo de disputa: **aberta**, objetivando o registro formal de preços para eventual e futura contratação do objeto indicado no item 02.00 deste Edital, sendo realizada por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação (*internet*).

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 02/06/2022 às 08h:30min	
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 02/06/2022 às 10h:30min	
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: Bolsa Nacional de Compras - BNC	
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bnc.org.br	
PREGOEIRO: Kaic Firmo de Moura	E-MAIL: cpltoritama.prefeitura@gmail.com
	Telefone: 81 9 9168-8579
ENDEREÇO: Av. Dorival José Pereira, 1.370, - Parque das Feiras – Toritama - Pernambuco - CEP 55125-000	
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília/DF .	

OBSERVAÇÕES:

- Na hipótese de não haver expediente na data acima fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente no mesmo local e hora, salvo disposição em contrário.
- O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio dos recursos da tecnologia da informação - INTERNET, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.
- Para participar da licitação se faz necessário que o licitante esteja cadastrado junto à Bolsa Nacional de Compras – BNC.
- Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do Município de Toritama, credenciado na função de Pregoeiro, mediante a inserção e

monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “BNC” constante na página eletrônica da Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br), coordenadora do sistema.

- Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelos telefones: WhatsApp 41 99136-7677, Curitiba - PR 41 3557-2301 e 41 3097-4250, ou através da BNC - Bolsa Nacional de Compras ou pelo e-mail contato@bnc.org.br

02.00 - OBJETO

02.01 - Constitui objeto do presente Pregão o **Registro de Preços Corporativo para o fornecimento parcelado de materiais de construção, materiais hidrossanitários, ferramentas, ferragens e materiais para pintura, destinados para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Toritama**, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência constante no Anexo V deste Edital.

02.01.01 - Os quantitativos do objeto deste Edital estão divididos da seguinte forma:

02.01.01.01 - **ITENS: 1 ao 222, 227 ao 243, 246 ao 264, 267 ao 333, 336 ao 584- exclusivamente** à participação de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais - MEI, conforme determina o art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, com alterações da Lei Complementar nº 147/2014 e da Lei Complementar 155/2016.

02.01.01.02 - **ITENS: 223, 225, 244, 265 e 334 - Cota Principal que é correspondente a 75% (setenta e cinco por cento)** da quantidade total do item, destinados à participação dos interessados que atendam aos requisitos do Edital.

02.01.01.03 - **ITENS: 224, 226, 245, 266 e 335 - Cota Reservada que correspondente é a 25% (vinte e cinco por cento)** da quantidade total do item, reservada à participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais - MEI, sem prejuízo da sua participação na cota principal, conforme determina o art. 48, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006, com alterações da Lei Complementar nº 147/2014 e da Lei Complementar 155/2016.

03.00 - PRAZOS

03.01 - O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias consecutivos**, contado a partir da data da sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão de abertura deste certame licitatório, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo até sua ulterior decisão.

03.02 - O prazo de vigência do Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, observado as disposições contidas no art. 10 do Decreto Municipal nº 34 de 26 de setembro de 2019, como nas demais normas legais pertinentes.

03.02.01 - O prazo de vigência do(s) Contrato(s) oriundo(s) da Ata de Registro de Preços seguirá o que dispõe o art. 57 da Lei 8.666/93 e suas atualizações.

03.03 - A(s) licitante(s) vencedora(s) será(ão) convocada(s) para assinar(em) o(s) instrumento(s) da Ata de Registro de Preços que deverá(ão) fazê-lo no prazo máximo de até **05 (cinco) dias consecutivos**, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, conforme o § 2º, art. 11 do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro 2019, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

03.03.01 - A(s) licitante(s) vencedora(s) poderá(ão) ser convocada(s) para assinar(em) o(s) eventual(is) Contrato(s) decorrente(s) da Ata de Registro de Preços, o que deverá(ão) fazê-lo no prazo máximo de até **05 (cinco) dias consecutivos**, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do Art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º do mesmo diploma legal.

03.04 - O prazo para entrega do objeto licitado será de **até 15 (quinze) dias consecutivos**, contados da solicitação feita pela Diretoria de Compras, através da Ordem de Fornecimento ou nota de empenho.

03.04.01 - A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) a este Edital, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até **03 (três) dias consecutivos**, contado do recebimento da solicitação de troca.

03.04.02 - O objeto desta licitação deverá ser entregue parceladamente pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Órgão Gerenciador/Contratante, no Almoxarifado Central do Município de Toritama, situado no seguinte endereço: Rodovia PE 90 nº 1540, Loteamento Maria Jose Cordeiro de Melo Toritama/PE, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda à sexta-feira, mediante agendamento através do e-mail: setorcomprastoritama@gmail.com.

04.00 - RECURSOS FINANCEIROS

04.01 - As despesas com o fornecimento do objeto desta licitação possui valor máximo total aceitável de **R\$ 3.595.234,58 (três milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, duzentos e trinta e quatro reais e cinquenta e oito centavos.)**

04.02 - Os recursos para a realização de despesas oriundas do objeto da presente licitação deverão ser mencionados no referido instrumento contratual ou documento

equivalente, e serão alocados do seguinte elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

05.00 - COMPONENTES DESTE EDITAL

05.01 - Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:

05.01.01 - Minuta da Ata de Registro de Preços a ser firmada entre a Prefeitura Municipal de Toritama e a(s) licitante(s) vencedora(s) (**Anexo I**);

05.01.02 - Minuta do Contrato a ser eventualmente firmado entre a Prefeitura Municipal de Toritama e a(s) licitante(s) vencedora(s) (**Anexo II**);

05.01.03 - Modelo de Declaração de Inexistência de Parentesco (**Anexo III**);

05.01.04 - Modelo de Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (**Anexo IV**);

05.01.05 - Termo de Referência (**Anexo V**);

05.01.06 - Modelo de Declaração de Mão-de-Obra de Menor (**Anexo VI**);

05.01.07 - Modelo de Declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais (**Anexo VII**); e

05.01.08 - Modelo de Declaração de Endereço Eletrônico (**Anexo VIII**).

06.00 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

06.01 – Poderão participar quaisquer empresas que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto e que detenham às exigências constante neste.

06.02 - Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, as pessoas jurídicas que se enquadrarem em qualquer das exclusões estabelecidas nos incisos do §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

06.03 - A participação no Pregão (eletrônico) dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, acompanhada dos documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

06.04 - Não poderão participar deste Pregão:

06.04.01 - Empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pelo Município de Toritama;

06.04.02 - Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

06.04.03 - Empresas ou pessoas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública.

06.04.04 - Pessoas enquadradas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993.

06.04.05 - Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não como OS (Organizações Sociais) ou OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação.

06.04.06 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais em comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse em comum.

06.04.07 - Consórcio de empresa¹, qualquer que seja sua forma de constituição.

06.05 - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

06.05.01 - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

06.04.02 - Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

06.05.03 - Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

06.05.04 - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

06.05.04.01 - A licitante enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverá fazer a declaração, conforme o subitem anterior, mesmo que tenham restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal.

¹Considerando que a participação de empresas consorciadas nas licitações é um ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão Eletrônico em tela.

06.04.06 - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

06.06 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em Lei e neste Edital.

07.00 - CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE COMPRAS ELETRÔNICAS

07.01 - Para fins de participação neste pregão, os interessados deverão estarem credenciados junto à Bolsa Nacional de Compras - BNC.

07.02 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senhas pessoais, obtidas junto ao provedor do sistema, no qual também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber todas as instruções detalhadas para sua correta utilização.

07.03 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Toritama a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

07.04 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

08.00 - COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

08.01 - A condição de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 (arts. 42 a 45), deverá ser comprovada mediante:

I - Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

- a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do *site* da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;
- b) **Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.**

II - Empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/2006;
- b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
- c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Cópia do contrato social e suas alterações;

e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.

08.02 - Os documentos relacionados no subitem 08.01, para efeito de comprovação da condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, poderão ser substituídos pela **Certidão expedida pela Junta Comercial**, nos termos da Instrução Normativa do DREI nº 36 de 02 de março de 2017, do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI), da Secretaria de Micro e Pequena Empresa vinculada ao Ministério da Economia.

08.03 - As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

08.04 - Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado às Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, **a critério da Administração Pública**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

08.05 - A não-regularização da documentação, no prazo no subitem 08.04 deste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

08.06 – O prazo para regularização dos documentos de que trata o § 1º do art. 43, não se aplica aos documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e qualificação econômica-financeira.

08.07 – Na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

08.08 - Nesta modalidade (Pregão), o intervalo percentual estabelecido no § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

08.09 - Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

08.09.01 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

08.09.02 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

08.09.03 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

08.09.04 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

08.09.05 - O disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

09.00 - PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA

09.01 - A licitante deverá encaminhar proposta de preços, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

09.02 - A proposta de preços será elaborada eletronicamente, com base nas condições definidas neste Edital, e deverá conter:

09.02.01 - Descrição do objeto da licitação, já contemplado no sistema.

09.02.02 - O valor unitário e global do ITEM que deseje concorrer, o qual deverá ser expresso em moeda corrente nacional com 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

09.02.03 - Indicação da marca/fabricante dos produtos ofertados, a qual ficará vinculada.

09.03 - A proposta de preços, neste momento, não deverá conter dados que identifiquem o licitante, sob pena de desclassificação da mesma.

09.04 - A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

09.04.01 - A declaração falsa relativa ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

09.05 - Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

09.06 - Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente registrada.

09.07 - O encaminhando de proposta de preços para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

09.08 - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

09.09 - Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou desconexão.

09.10 - Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às exigências deste Edital, apresentarem preços inexequíveis, ou contiverem irregularidades insanáveis.

10.00 - ABERTURA DA SESSÃO. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.01 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.02 - O Pregoeiro verificará as propostas de preços apresentadas, devendo ser desclassificadas as propostas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência (Anexo V deste Edital).

10.03 - Também será desclassificada a proposta de preços que identifique o licitante.

10.04 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.05 - A não desclassificação inicial da proposta de preços não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.06 - O sistema ordenará automaticamente as propostas de preços classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.07 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes.

10.08 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.09 - O lance deverá ser ofertado pelo VALOR UNITÁRIO do ITEM.

10.10 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

10.11 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.12 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,01 (um) centavo.

10.13 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.14 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

10.15 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.16 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

10.17 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

10.18 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema.

10.19 - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

10.20 - Lances com mais de duas casas decimais após a vírgula deverão ser readequados, desconsiderando qualquer valor acrescido após a segunda casa decimal.

10.21 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.22 - Fica a critério do Pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.

10.23 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.24 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.25 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.26 - O Critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR ITEM, conforme definido neste Edital e seus anexos.

10.27 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta de preços.

10.28 - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

10.29 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.30 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

10.30.01 - No país;

10.30.02 - Por empresas brasileiras; por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.30.03 - Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

10.31 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

10.32 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

10.33 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.34 - O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.35 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11.00 - ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

11.01 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 25 do Decreto Municipal n.º 19 de 13/04/2020.

11.02 - Será desclassificada a proposta de preços ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

11.03 - Considera-se inexequível a proposta de preços que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

11.04 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas de preços, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

11.05 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas de preços, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.06 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

11.07 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

11.08 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características dos produtos ofertados, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sob pena de não aceitação da proposta de preços.

11.09 - Se a proposta de preços ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.10 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

11.11 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

11.12 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta de preços e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.14 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta de preços, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11.15 - Os documentos relativos à habilitação, solicitados no item 12 deste Edital, juntamente com a documentação constante no item 08.00 deste Edital e a Declaração constante no ANEXO VII deste Edital, deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

11.15.01 - A licitante deverá encaminhar os documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública, quando encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento dos documentos de habilitação.

11.15.02 - Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.

11.16 - Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

11.17 - Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

12.00 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.01 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta de preços classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação de todos os licitantes, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.01.01 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

12.01.02 - Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/>;

12.01.03 - Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no endereço eletrônico <https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/declaracao-de-inidoneidade>; e

12.01.04 - Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico <https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>

12.02 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro poderá reputar o licitante como inabilitado, se houver falta de condição de participação.

12.03 - Para fins de habilitação a este Pregão, deverão as licitantes interessadas apresentar os documentos abaixo relacionados, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.

12.03.01 - Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

12.03.01.01 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

12.03.01.02 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais

e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

12.03.01.03 - Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e

12.03.01.04 - Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.03.02 - Documentação relativa à Qualificação Técnica:

12.03.02.01 - Comprovante de desempenho de atividade da empresa licitante, através de Atestado(s) ou Certidão(ões), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante fornecido a qualquer tempo, ou estar fornecendo satisfatoriamente, no mínimo 30% (trinta por cento) da quantidade total do(s) item(ns) que tenha apresentado o menor lance ou similar a este, permitindo-se o somatório de atestados ou certidões, comprovando a boa qualidade do fornecimento, para os licitantes que apresentarem propostas referentes aos itens: 225 e 334.

12.03.03 - Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

12.03.03.01 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

12.03.03.02 - Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: www.receita.fazenda.gov.br;

12.03.03.03 - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.03.03.04 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

12.03.03.05 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão

Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.03.04 - Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

12.03.04.01 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

12.03.04.01.01 - As empresas sediadas em Pernambuco deverão anexar também a Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (Processos Judiciais eletrônicos), quando explicitamente excluídos na Certidão exigida no subitem 12.03.04.01

12.03.05 - Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do Art. 7º da C.F.:

12.03.05.01 - Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

12.04 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos exigidos.

12.05 - A validade das certidões corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a Prefeitura Municipal de Toritama convencionou o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

12.06 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.07- A licitante que deixar e apresentar quaisquer documentos exigidos para habilitação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste, ou com irregularidade, que não possa ser sanada por meio eletrônico (documentos de internet) será inabilitada.

12.08 - Nos itens não exclusivos a Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123,

de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.09 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou em cópia, desde que autenticada por Tabelião de Notas ou por publicação em órgão de imprensa oficial ou em cópia simples, desde que acompanhada dos originais para conferência e autenticação pelo Pregoeiro.

12.10 - Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

12.10.01 - Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

12.11 - O Pregoeiro poderá solicitar documentos de habilitação complementares (diligências), quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, devendo a licitante encaminhá-los, em formato digital, no prazo de até 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

12.12 - É facultado ao Pregoeiro solicitar os originais ou cópias autenticadas dos documentos de habilitação, os quais deverão ser encaminhados para a Comissão Permanente de Licitação do Município de Toritama/PE, situada na Av. Dorival José Pereira, 1.370, Parque das Feiras - Toritama-Pernambuco- CEP: 55125-000, dentro do prazo estabelecido pelo Pregoeiro.

12.13 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

12.13.01 - Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

13.00 - RECURSO

13.01 - Declarado o vencedor, e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.02 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.03 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.04 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

13.05 - Uma vez admitido o recurso, o Recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do Recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.06 - Os memoriais de recurso e de contrarrazões deverão ser enviados pelo sistema do BNC.

13.06.01 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos.

13.07 - Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões recursais, o licitante interessado poderá solicitar vistas dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

13.08 - Interposto o recurso de forma regular, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

13.09 - Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais, bem como, os que não forem registrados no Sistema.

13.10 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.11 - Decididos os recursos porventura interpostos contra ato do Pregoeiro; e constatada a regularidade do ato praticado, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à(s) licitante(s) vencedora(s) e homologará o procedimento.

13.12 - As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

13.13 - O recurso será recebido em seu efeito suspensivo.

13.14 - Os autos do processo permanecerão à disposição dos interessados, na sala da Coordenadoria de Licitações do Município de Toritama/PE, situada na Av. Dorival José Pereira, 1.370, Parque das Feiras – Toritama-Pernambuco- CEP: 55125-000.

14.00 - REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.01 - A sessão pública poderá ser reaberta:

14.01.01 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.01.02 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o Contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.02 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.02.01 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, publicação, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14.03 - A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no sistema da BNC, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

15.00 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.01 - O objeto deste Pregão será adjudicado aos licitantes declarado vencedores, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.02 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15.03 - O objeto deste Pregão será adjudicado por item aos licitantes vencedores.

16.00 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.01 - Homologado o resultado deste certame, o Município de Toritama convocará as licitantes vencedoras para assinatura das Atas de Registro de Preços que deverão fazê-lo no prazo máximo de até **05 (cinco) dias consecutivos**, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, conforme o § 2º, art. 11 do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro 2019, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

16.01.01 - O prazo a que se refere o subitem anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Toritama.

16.02 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o Município de Toritama para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de até **05 (cinco) dias consecutivos**, a contar da data de seu recebimento.

16.03 - Quando as licitantes vencedoras não assinarem a Ata de Registro de Preços ou não aceitar e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo referido nos subitens 16.01 e 16.02 deste Edital ou, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta de preços desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, podendo ainda, o Pregoeiro negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

16.04 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência das situações previstas em lei.

16.05 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

16.06 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição do Contratante poderá ser revisada, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da Ata.

16.07 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados pelo Governo Federal, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, desde que devidamente comprovados através de cálculos e a documentação pertinente.

16.08 - A Adesão a Ata de Registro de Preços, somente poderá ser efetuada com a autorização do órgão gerenciador, e após a primeira aquisição e/ou contratação pelo referido órgão, observando todos os preceitos legais referente ao Sistema de Registro de Preços.

17.00 - INSTRUMENTO CONTRATUAL

17.01 - Depois de assinada a Ata de Registro de Preço, a qualquer tempo durante a sua vigência, o fornecedor beneficiário poderá ser convocado pelo Município de Toritama para assinar o instrumento contratual, prazo máximo de até **05 (cinco) dias consecutivos**, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do Art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º do mesmo diploma legal.

17.01.01 - O prazo a que se refere o subitem anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Toritama.

17.02 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o Município de

Toritama para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo máximo de até **05 (cinco) dias consecutivos**, a contar da data de seu recebimento.

18.00 - GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA

18.01 - Caberá a Secretaria de Planejamento e Gestão, Órgão Gerenciador, a realização do procedimento licitatório, incluindo toda instrução processual e consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços Corporativo, conforme dispõe o art. 22 do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro 2019.

18.01.01 - Considerando as especificidades e competências técnicas do objeto a ser contratado, a Secretaria de Planejamento e Gestão poderá delegar o gerenciamento da ata de registro de preços corporativa a Secretaria de Obras e Urbanismo, consoante o disposto no §3º do art. 22 do Decreto Municipal nº 34 de 26 de setembro de 2019;

18.02 - Quando do gerenciamento da Ata de Registro de preços, o Órgão Gerenciador, nos termos do art. 5º do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro 2019, deverá:

I - Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados, conforme inciso VII, art. 5 do Decreto Municipal nº. 34 de 26 de setembro de 2019;

II - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, conforme inciso VIII, art. 5 do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro de 2019;

III - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, conforme o inciso IX, art. 5º do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro 2019;

IV - Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do art. 20 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

18.03 - O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo as disposições do Capítulo VIII do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro de 2019.

19.00 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

19.01 - A Ata de Registro de preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade pública que não tenha participado do certame licitatório, desde

que devidamente justificada a vantagem, e mediante anuência do órgão gerenciador, atendidas as condições previstas no Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019.

19.02 - O Órgão Não Participante, a que se refere o art. 20 do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro 2019, somente poderá fazer uso da Ata de Registro de Preços, após a anuência do Órgão Gerenciador da Ata.

19.03 - Quando da formalização do pedido para fazer uso da Ata de Registro de Preços, o Órgão Não Participante deverá informar os itens e quantidades a serem adquiridos, enviando documento assinado por autoridade competente do órgão ou entidade.

19.04 - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgão(s) participante(s), nos de acordo com o disciplinado no § 2º do art. 20 do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro de 2019.

19.05 - As aquisições ou contratações por cada Órgão ou Entidade não Participante e não vinculada a Administração Pública do Município de Toritama não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s), em consonância com o disposto no §4º do art. 20 do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro de 2019.

19.06 - O quantitativo decorrente de todas as adesões a Ata de Registro de Preços não excederá, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado, para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem, nos termos do § 5º do art. 20 do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro de 2019.

19.07 - Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata, de acordo com o § 6º do art. 20 do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro de 2019.

19.08 - Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador, conforme estabelecido no § 7º do art. 20 do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro de 2019.

20.00 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO(S) CONTRATO(S) QUE DELA ORIGINAR(EM)

20.01 - A Gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela originar(em) ficará sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Obras e Urbanismo o Sr. George Borba do Nascimento.

20.02 - A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos que dela originarem dar-se-ão de forma setorial pelo fato do objeto ser executado de forma descentralizada, em setores distintos da Administração Pública Municipal:

20.02.01 - Os fiscais setoriais designados serão:

- a) Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão: Sra. Bruna da Silva Noronha, Diretora Administrativa.
- b) Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, Sr. José Raul Santos Seixas Silva, Coordenador de Execução de Obras.
- c) Fundo Municipal de Assistência Social, a Sra. Síntia Jaciara de Paula, Diretora Administrativa.
- d) Companhia de Trânsito e Transporte Urbano – CTTU, o Sr. Jefferson Lira da Silva, Diretor Administrativo e Financeiro.
- e) Fundo Municipal de Saúde: Sra. Luciana Rosane da Costa Gois, Coordenadora Administrativa.

20.03 - Não obstante a empresa Detentora/Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Órgão Gerenciador/Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

20.04 - Caberá ao fiscal da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela originar(em):

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos registrados/contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Órgão Gerenciador/Contratante quanto da Detentora/Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Detentora/Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;
- d) Exigir da Detentora/Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas e contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato

superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência registrada/contratual e seu efetivo resultado;

f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, Anexo V deste Edital, da Ata de Registro de Preços e respectivo Contrato, assim como observar, para o seu correto recebimento;

g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Detentora/Contratada;

h) Comunicar formalmente ao Gestor da Ata de Registro de Preços/Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Detentora/Contratada;

i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços/Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

20.05 - Caberá ao Gestor da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela originar(em):

a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Detentora/Contratada, em observância ao Decreto Municipal nº 42, de 23 de outubro de 2019;

b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;

c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas registradas/contratuais;

d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;

e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas registradas/contratuais apontadas pelo fiscal da Ata de Registro de Preços/Contrato;

f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Detentora/Contratada, mediante a observância das exigências registradas/contratuais e legais;

g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor da Ata de Registro de Preços e Contratos não seja ultrapassado;

h) Orientar o fiscal da Ata de Registro de Preços/Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.

21.00 - RECEBIMENTO DO OBJETO

21.01 - O objeto desta licitação será recebido:

21.01.01 - Provisoriamente, pelo fiscal para efeito de posterior verificação de conformidade do(s) produto(s) com as especificações constante no Termo de Referência, Anexo V deste Edital;

21.01.02 - Definitivamente, pelo fiscal após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade do(s) produto(s) entregue(s), de acordo com a proposta apresentada.

21.02 - Todos os itens deverão ser entregues em perfeito estado e em plena condição de uso.

21.03 - O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da Contratada.

22.00 - PAGAMENTO DAS FATURAS

22.01 - O Município de Toritama efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento do objeto deste Edital em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Tesouraria, localizada na Avenida Dorival José Pereira nº 1370, Parque das Feiras, Toritama/PE, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

22.01.01 - Caso a Detentora/Contratada opte por depósito em conta-corrente mantida em instituição bancária diferente da Caixa Econômica Federal, será descontado do valor pago a importância a título de tarifa de transferência de fundos (DOC ou TED, conforme o caso).

22.01.02 - O Município de Toritama verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da Detentora/Contratada no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

22.01.03 - O Município de Toritama deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Detentora/Contratada.

22.02 - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

22.03 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

22.04 - Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de fornecimento já recebidos, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Detentora/Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

23.00 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

23.01 - O cometimento de irregularidades na execução, sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações.

23.02 - Se a Detentora/Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - Advertência;

II – Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;
- c) Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Detentora/Contratada em substituir o produto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Toritama e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município de Toritama, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

23.02.01 - As multas estabelecidas acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

23.02.02 - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

23.02.03 - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Detentora/Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores.

23.03 - Ficará sujeito a penalidade prevista no Art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- I - Não assinar a Ata de Registro de Preços Corporativa ou o Contrato;
- II - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- III - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- IV - Não mantiver a proposta;
- V - Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços Corporativa ou Contrato;
- VI - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

23.04 - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Detentora/Contratada estará sujeita às penalidades:

- I - Pelo descumprimento do prazo do fornecimento;
- II - Pela recusa em atender alguma solicitação para correção do fornecimento; e
- III - Pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital e seus anexos.

23.05 - Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações;

23.06 - A sanção do impedimento de licitar é de competência exclusiva do Gestor da Ata de Registro de preços, garantida à defesa do interessado no respectivo processo, podendo a reabilitação ser requerida após 05 (cinco) anos de sua aplicação.

23.07 - O prazo do impedimento de licitar será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

24.00 - DILIGÊNCIA

24.01 - O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

24.02 - Em qualquer fase do procedimento licitatório, é facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

24.03 - Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitida a inclusão de documentos ou informações necessários para apurar fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou habilitação dos participantes, porém não documentados nos autos.

25.00 - PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

25.01 - Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos.

25.02 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, por meio eletrônico através do sistema do Bolsa Nacional de Compras – BNC.

25.03 - O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data do recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

25.04 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no sistema do Bolsa Nacional de Compras – BNC e vincularão os participantes e a Administração.

25.05 - Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital, por meio eletrônico através do sistema do Bolsa Nacional de Compras – BNC, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

25.06 - A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

25.06.01 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

25.07 - Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

26.00 - DISPOSIÇÕES FINAIS

26.01 - A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão), durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

26.02 - A Detentora fica obrigada a aceitar o acréscimo de até 25% do objeto licitado, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, devendo este limite de percentual ser

respeitado individualmente para cada item licitado e registrado, conforme disciplinado no §1º do art. 10 do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro 2019.

26.02.01 - Na hipótese de supressão unilateral, não se aplica o disposto no art. 65, §1º, II, da mencionada Lei, que dispõe sobre o limite de 25%, podendo haver supressões de até 100%, conforme faculdade conferida a administração de que trata o art. 14 do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro 2019.

26.03 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto licitado, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, devendo este limite de percentual ser respeitado individualmente para cada item contratado.

26.04 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, conforme disciplinado no art. 14 do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro 2019.

26.05 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Toritama-PE.

26.06 - Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro dentro dos limites de suas atribuições.

26.07 - Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas, resguardando o tratamento isonômico aos licitantes.

26.08 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

26.09 - A presente licitação, a juízo do Fundo Municipal de Saúde de Toritama-PE, poderá ser revogada por interesse público ou anulada por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, assegurado às interessadas ampla defesa.

26.10 - O Edital completo estará à disposição dos interessados na internet, nos endereços eletrônicos: www.bnc.org.br e www.toritama.pe.gov.br ou através do e-mail: cp1toritama.prefeitura@gmail.com

Toritama/PE, 18 de maio de 2022.

Kaic Firmo de Moura
Pregoeiro do Município de Toritama

ANEXO I

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (CORPORATIVA) nº __/2022

O **MUNICÍPIO DE TORITAMA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Dorival José Pereira nº 1370, Parque das Feiras, 55.125-000, Toritama/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.256.054/0001-39, através da **SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO**, por meio de seu Secretário, Sr. _____, (qualificação), nos termos do que dispõe na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e face ao resultado obtido no **Pregão Eletrônico PMT nº 021/2022 - REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVO**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa vencedora do certame, a empresa _____, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº _____, situada à _____, neste ato representada por seu sócio/procurador/administrador, Sr. ____, (qualificação), objetivando futuros contratos de fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO E DO VALOR

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto da presente Ata é o **Registro de Preços Corporativo para o fornecimento parcelado de materiais de construção, materiais hidrossanitários, ferramentas, ferragens e materiais para pintura, destinados para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Toritama**, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência constante no Anexo V do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - Valor Total: R\$ _____ (_____) conforme, tabela descrita abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
VALOR GERAL						R\$

DOS PRAZOS

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de vigência do Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, observado as disposições contidas no art. 10 do Decreto Municipal nº 34 de 26 de setembro de 2019, como nas demais normas legais pertinentes.

Subsubcláusula única - O prazo de vigência do(s) Contrato(s) oriundo(s) da Ata de Registro de Preços seguirá(ão) o que dispõe o art. 57 da Lei 8.666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA QUARTA - A Detentora poderá ser convocada para assinar o instrumento de eventual(is) Contrato(s), o que deverá(ão) fazê-lo no prazo máximo de até **05** (cinco) dias consecutivos, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA QUINTA - O prazo para entrega do objeto será de até **15** (quinze) dias consecutivos, contados da solicitação feita pela Diretoria de Compras, através da Ordem de Fornecimento ou nota de empenho.

Subcláusula primeira - A Detentora ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) ao Edital, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até **03** (três) dias consecutivos, a partir do recebimento da solicitação de troca.

Subcláusula segunda - O objeto desta Ata de Registro de Preços deverá ser entregue parceladamente pela Detentora, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Órgão Gerenciador, no Almoxarifado Central do Município de Toritama, situado no seguinte endereço: Rodovia PE 90 nº 1540, Loteamento Maria Jose Cordeiro de Melo Toritama/PE, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda à sexta-feira.

GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SEXTA - Caberá ao Órgão Gerenciador, a realização do procedimento licitatório, incluindo toda instrução processual e consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços Corporativo, conforme dispõe o Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA - Quando do gerenciamento da Ata de Registro de preços, o Órgão Gerenciador, nos termos do art. 5º do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro 2019, deverá:

I - Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados, conforme inciso VII, art. 5 do Decreto Municipal nº. 34 de 26 de setembro de 2019;

II - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, conforme inciso VIII, art. 5 do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro de 2019;

III - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas

próprias contratações, conforme o inciso IX, art. 5º do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro 2019;

IV - Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do art. 20 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA OITAVA - O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo as disposições do Capítulo VIII do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro de 2019.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTES

CLÁUSULA NONA - A presente Ata de Registro de preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade pública que não tenha participado do certame licitatório, desde que devidamente justificada a vantagem, e mediante anuência do órgão gerenciador, atendidas as condições previstas no Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA - O Órgão Não Participante, a que se refere o art. 20 do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro 2019, somente poderá fazer uso da Ata de Registro de Preços, após a anuência do Órgão Gerenciador da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Quando da formalização do pedido para fazer uso da Ata de Registro de Preços, o Órgão Não Participante deverá informar os itens e quantidades a serem adquiridos, enviando documento assinado por autoridade competente do órgão ou entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgão(s) participante(s), nos de acordo com o disciplinado no § 2º do art. 20 do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As aquisições ou contratações por cada Órgão ou Entidade não Participante:

Subcláusula primeira - não vinculada a Administração Pública do Município de Toritama não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s), em consonância com o disposto no §4º do art. 20 do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O quantitativo decorrente de todas as adesões a Ata de Registro de Preços não excederá, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado, para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem, nos termos do § 5º do art. 20 do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata, de acordo com o § 6º do art. 20 do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador, conforme estabelecido no § 7º do art. 20 do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro de 2019.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A Gestão da Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. George Borba do Nascimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos que dela originarem dar-se-ão de forma setorial pelo fato do objeto ser executado de forma descentralizada, em setores distintos da Administração Pública Municipal:

Subcláusula primeira - Os fiscais setoriais designados serão:

- a) Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão: Sra. Bruna da Silva Noronha, Diretora Administrativa.
- b) Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, Sr. José Raul Santos Seixas Silva, Coordenador de Execução de Obras.
- c) Fundo Municipal de Assistência Social, a Sra. Síntia Jaciara de Paula, Diretora Administrativa.
- d) Companhia de Trânsito e Transporte Urbano – CTTU, o Sr. Jefferson Lira da Silva, Diretor Administrativo e Financeiro.
- e) Fundo Municipal de Saúde: Sra. Luciana Rosane da Costa Gois, Coordenadora Administrativa.

Subcláusula segunda - O fiscal do contrato será designado e mencionados no(s) referido(s) contrato(s), ou instrumento(s) equivalente(s).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Não obstante a empresa Detentora ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Órgão Gerenciador é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Caberá ao fiscal da Ata de Registro de Preços:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos registrados sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Órgão Gerenciador quanto da Detentora;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Detentora com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;
- d) Exigir da Detentora o fiel cumprimento de todas as condições registradas assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência do registro e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, Anexo V do Edital, desta Ata de Registro de Preços, assim como observar, para o seu correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Detentora;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor da Ata de Registro de Preços as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Detentora;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Caberá ao Gestor da Ata de Registro de Preços:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Detentora, em observância ao Decreto Municipal nº 42, de 23 de outubro de 2019;
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas registradas nesta Ata de Registro de Preços;

- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal da Ata de Registro de Preços;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas registradas apontadas pelo fiscal da Ata de Registro de Preços;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Detentora, mediante a observância das exigências registradas e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor da Ata de Registro de Preços não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal da Ata de Registro de Preços para a adequada observância das cláusulas registradas.

RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O objeto desta Ata de Registro de Preços deverá ser recebido:

Subcláusula primeira - Provisoriamente, pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, para efeito de posterior verificação de conformidade do(s) produto(s) com as especificações constante no Termo de Referência, Anexo V do Edital;

Subcláusula segunda - Definitivamente, pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade do(s) produto(s) entregue(s), de acordo com a proposta apresentada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da Contratada.

DO PAGAMENTO DAS FATURAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O Município de Toritama efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento objeto desta Ata de Registro de Preços em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Tesouraria, localizada na Avenida Dorival José Pereira nº 1370, Parque das Feiras, Toritama/PE, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

Subcláusula primeira - Caso a Detentora opte por depósito em conta-corrente mantida em instituição bancária diferente da Caixa Econômica Federal, será descontado do valor pago a importância a título de tarifa de transferência de fundos (DOC ou TED, conforme o caso).

Subcláusula segunda - O Município de Toritama verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da Detentora no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

Subcláusula terceira - O Município de Toritama deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Detentora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Órgão Gerenciador decorrentes de fornecimento já recebidos, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Detentora o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Além das obrigações legais, regulamentares e as demais constantes da Ata de Registro de Preços e demais documentos, obriga-se, a licitante adjudicatária a:

- a) Fornecer os produtos de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Anexo V do Edital.
- b) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento da Ata de Registro de Preços.
- c) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela solicitante, em perfeita conservação, bem como pelo seu descarregamento.
- d) Manter, durante todo período de execução do objeto, as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Órgão Gerenciador.

- g) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução da Ata de Registro de Preços.
- h) Indicar preposto que se responderá perante o Órgão Gerenciador.
- i) Atender prontamente às requisições do Órgão Gerenciador no fornecimento do objeto da Ata de Registro de Preços na quantidade e especificações exigidas.
- j) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Órgão Gerenciador, cumprindo as exigências do mesmo.
- k) Emitir uma Nota Fiscal de venda para cada Ordem de Fornecimento enviada, onde conste, no mínimo, o nome do material médico, a marca do produto, a validade, a quantidade fornecida, o valor unitário e o valor total. As informações deverão estar dispostas lado a lado, produto a produto, de modo a viabilizar a conferência.
- l) Indicar pessoa responsável pelo acompanhamento do fornecimento com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para quaisquer problemas envolvendo os produtos contidos nesta Ata de Registro de Preços.
- m) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a licitação.

DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Caberá ao Órgão Gerenciador as seguintes obrigações:

- a) Efetuar o pedido de fornecimento em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência Anexo V do Edital, por meio de Ordem de Fornecimento (OF) ou nota de empenho.
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Órgão Gerenciador com relação ao objeto deste Registro de Preços.
- d) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- e) Acompanhar a execução desta Ata de Registro de Preços.
- f) Comunicar à Detentora as irregularidades observadas na entrega do(s) produto(s), formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - O cometimento de irregularidades na execução desta Ata de Registro de Preços, sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Se a Detentora inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto;

b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;

c) Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;

d) Pela recusa da Detentora em substituir o produto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nesta Ata de Registro de Preços e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Toritama e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município de Toritama, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

Subcláusula primeira - As multas estabelecidas acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor registrado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Subcláusula segunda - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Detentora as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Subcláusula terceira - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Detentora, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nas subcláusulas anteriores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no Art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no Edital, nesta Ata de Registro de Preços, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- I - Não assinar a Ata de Registro de Preços;
- II - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- III - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- IV - Não manter a proposta;
- V - Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- VI - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Detentora estará sujeita às penalidades:

- I - Pelo descumprimento do prazo do fornecimento;
- II - Pela recusa em atender alguma solicitação para correção do fornecimento; e
- III - Pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital e seus anexos.

Subcláusula primeira - Além das penalidades citadas, a Detentora ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

DO REAJUSTE DE PREÇOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - De acordo com os art. 2º, § 1º, e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/01, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea "d", inciso II do art. 65 Lei 8666/93, c/c art. 18 do Decreto Municipal 34/2019.

Subcláusula primeira - Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o IPC-M do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

Subcláusula segunda - A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela detentora/contratada, isentando a Administração de

concedê-lo de ofício.

DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - A Ata de Registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, conforme o § 1º do Art. 10 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019.

Subcláusula única - Na hipótese de supressão unilateral, não se aplica o disposto no art. 65, § 1º, II, da mencionada lei, que dispõe sobre o limite de 25%, podendo haver supressões de até 100%, conforme faculdade conferida a administração constante no art. 14 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019.

DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, conforme disciplinado no art. 15 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SETIMA - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, de acordo com o estabelecido no art.16 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019.

Subcláusula primeira - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, conforme consta no §1º do art.16 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019.

Subcláusula segunda - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original das ofertas, em conformidade com o disposto no §2º do art.16 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados por motivo superveniente, o órgão gerenciador poderá: (Art. 17 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019)

Subcláusula primeira - Realizar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do registro de preços, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, na forma do disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93;

Subcláusula segunda - Em caso do não êxito do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do registro de preços, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de

fornecimento ou ordem de serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

Subcláusula terceira – É facultado à administração, em caso de não êxito do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do registro de preços, e após liberar o fornecedor do compromisso assumido, convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - Não havendo êxito, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de preços, mediante publicação na imprensa oficial, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 17 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - O fornecedor terá o seu registro cancelado quando: (Art. 19 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019)

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticado no mercado; ou

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

V - Tiver presentes razões de interesse público, desde que devidamente motivada, nos termos do art. 78, inciso XII, da Lei 8.666, de 1993.

Subcláusula primeira - O cancelamento de registro de preços nas hipóteses previstas nos incisos I, II, IV e V deve ser formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula segunda - A comunicação do cancelamento de registros nas hipóteses previstas na subcláusula primeira deve ser feita por publicação na imprensa oficial, assegurado o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis.

Subcláusula terceira - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, desde que comprovada de maneira inequívoca, principalmente por meio de provas documentais, qualquer uma das hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea d, e § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Subcláusula quarta - A comunicação do cancelamento do registro de preço, no caso previsto na subcláusula terceira, deverá ser realizada por

correspondência com aviso de recebimento ou protocolo, juntando-se comprovante nos autos do registro de preços.

DA VINCULAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços supramencionado, que se regerá pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal n.º 34, de 26 de setembro de 2019, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e regulamentações posteriores, além do que mais for exigido no Edital e em seus Anexos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - As especificações técnicas, obrigações e penalidades constantes no Edital e Termo de Referência do Pregão Eletrônico SRPC n.º 021/2022 integram esta Ata de Registro de preços, independente de transcrição.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Toritama/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Toritama, ____ de ____ de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
Órgão Gerenciador

Empresa Adjudicada

TESTEMUNHAS:

_____ CPF/MF: _____

TESTEMUNHAS:

_____ CPF/MF: _____

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato PMT nº ___/2022

Ata de Registro de Preço nº ___/2022

Processo de Licitação PMT nº 031/2022

Pregão Eletrônico SRPC nº 021/2022

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TORITAMA,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE OBRAS E
URBANISMO E A EMPRESA

_____.

Minuta de Contrato de Fornecimento que firmam, como **Contratante**, o **MUNICÍPIO DE TORITAMA-PE**, através da **SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO**, neste ato representada por seu Secretário, Sr. (* qualificação), no uso exercício das atribuições conferidas no art. 11 da lei complementar 002/2017, e como **Contratada**, a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º, com sede/residência na, neste ato, representada legalmente pelo(a) Sr.(a) (* dados pessoais, inclusive endereço), tem entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico SRPC nº 021/2022**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores:

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento público de procuração.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02, pela Lei Federal 13.979, de 06.02.20 e subsidiariamente pela Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste é **fornecimento parcelado de materiais de construção, materiais hidrossanitários, ferramentas, ferragens e materiais para pintura, destinados para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Toritama**, conforme Termo de Referência constante no **Anexo V** do Edital, o qual integra este acordo independentemente de transcrição.

Subcláusula única - O objeto deste Contrato deverá ser entregue pela Contratada, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Contratante, no seguinte endereço: Almoarifado da Prefeitura de Toritama, situado na Rodovia PE 90, nº 1540, no Loteamento

Maria José Cordeiro de Melo, Toritama, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00hs às 13:00hs, mediante agendamento através do e-mail: setorcomprastoritama@gmail.com.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para a realização do objeto do presente Contrato serão alocados através das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Toritama
Órgão Orçamentário:
Unidade Orçamentária:
Função:
Subfunção:
Programa:
Ação:
Despesa:

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATADO

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o Contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ _____ (_____), sendo a mesma vencedora do ITEM, da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
VALOR GERAL						R\$

Apresentação do nº da conta bancária que se efetuará o depósito ou crédito.

Subcláusula única - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto licitado, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, devendo este limite de percentual ser respeitado individualmente para cada item contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

Subcláusula primeira - O presente Contrato tem por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final o dia ____ (____) de _____ de __, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

Subcláusula segunda - O prazo para entrega do objeto deste Contrato será de até **15 (quinze) dias corridos**, contado da solicitação feita pelo Departamento de Compras, através da Ordem de Fornecimento ou nota de empenho.

Subcláusula terceira - A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) ao Edital, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até 03 (três) dias corridos a partir do recebimento da solicitação de troca.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Subcláusula primeira - A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. George Borba do Nascimento.

Subcláusula segunda - A fiscalização da execução do Contrato dar-se-ão de forma setorial pelo fato do objeto ser executado de forma descentralizada, em setores distintos da Administração Pública Municipal:

- a) Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão: Sra. Bruna da Silva Noronha, Diretora Administrativa.
- b) Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, Sr. José Raul Santos Seixas Silva, Coordenador de Execução de Obras.
- c) Fundo Municipal de Assistência Social, a Sra. Síntia Jaciara de Paula, Diretora Administrativa.
- d) Companhia de Trânsito e Transporte Urbano – CTTU, o Sr. Jefferson Lira da Silva, Diretor Administrativo e Financeiro.
- e) Fundo Municipal de Saúde: Sra. Luciana Rosane da Costa Gois, Coordenadora Administrativa.

Subcláusula terceira - Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

Subcláusula quarta - Caberá à fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Contrato;

- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, Anexo V do Edital da licitação, do Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Subcláusula quinta - Caberá ao Gestor do Contrato:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada, em observância ao Decreto Municipal nº 42, de 23 de outubro de 2019;
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do Contrato;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do Contrato;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

O objeto deste Contrato será recebido:

I - Provisoriamente, pelo fiscal do Contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com a especificação constante no Termo de Referência, Anexo V do Edital;

II - Definitivamente, pelo fiscal do Contrato, após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade do produto entregue, de acordo com a proposta apresentada.

Subcláusula primeira - O(s) produto(s) deve(m) ser entregue(s) em perfeito estado e com plena condição de uso.

Subcláusula segunda - O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO DAS FATURAS

Subcláusula primeira - O Contratante efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento do objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Tesouraria, localizada na Avenida Dorival José Pereira nº 1370, Parque das Feiras, Toritama/PE, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

Subcláusula segunda - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

Subcláusula terceira - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

Subcláusula quarta - Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Contratante decorrentes de fornecimento já recebidos, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Contratante as prerrogativas constantes dos Arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à Contratada:

- a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.
- b) Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- c) Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião do Pregão.
- d) Fornecer o(s) produto(s) de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Anexo V (Termo de Referência) do Edital.
- e) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratante.
- h) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução do Contrato.
- i) Indicar preposto que se responderá perante o Contratante.
- j) Atender prontamente às requisições do Contratante no fornecimento do objeto deste Contrato na quantidade e especificações exigidas.
- k) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Contratante, cumprindo as exigências do mesmo.
- l) Indicar pessoa responsável pelo acompanhamento do fornecimento com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas neste Contrato e apresentar soluções práticas para quaisquer problemas envolvendo os produtos contidos no Termo de Referência.
- m) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao Contratante as seguintes obrigações:

- a) Efetuar o pedido de fornecimento em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência **Anexo V** do Edital, por meio de Ordem de Fornecimento (OF) ou nota de empenho.
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado com relação ao objeto deste Contrato.
- d) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados neste instrumento contratual.
- e) Acompanhar a execução deste Contrato.
- f) Comunicar à Contratada as irregularidades observadas na entrega do(s) produto(s), formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

Subcláusula primeira - O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do Contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

Subcláusula segunda - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;
- c) Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o produto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Subcláusula terceira - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Subcláusula quarta - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Subcláusula quinta - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens subcláusulas anteriores deste Contrato.

Subcláusula sexta - Ficará sujeito a penalidade prevista no Art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no Edital, neste Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar o Contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Subcláusula sétima - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

Subcláusula oitava - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Toritama, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- c) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei Nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, incidindo sobre a Contratada as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Toritama a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Subcláusula única - As partes elegem o foro da Comarca de Toritama-PE, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Toritama, de de 2022.

SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____
CPF/MF:

CPF/MF:

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA/PE

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 021/2022

(nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob
o nº _____, por intermédio de seu
representante legal o (a) Sr (a)

_____, portador (a) da Carteira de Identidade nº.
e do CPF nº _____, DECLARA que:

- 1) *Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos² do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;*
- 2) *Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.*
- 3) *Não incorre em nenhuma das vedações elencadas no artigo 9, inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93*

_____, ____ de ____ de ____.

Assinatura do Representante Legal

² Prefeito, Vice Prefeito, Secretários e Diretores de Autarquias Municipais.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA/PE

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 021/2022

Pelo presente, declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do Artigo 4º da Lei Federal nº. 10.520 de 17.07.2002 sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Local e data

(Empresa e assinatura do Responsável Legal)

ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA

01.00 - DO OBJETO

01.01 - Constitui objeto do presente termo de referência o Registro de Preços Corporativo para o fornecimento parcelado de materiais de construção, materiais hidrossanitários, ferramentas, ferragens e materiais para pintura, destinados para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Toritama, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições contidas neste termo de referência.

01.01.01 - Os quantitativos do objeto deste Termo de Referência estão divididos da seguinte forma:

01.01.01.01 - **ITENS: 01 ao 222, 227 ao 243, 246 ao 264, 267 ao 333, 336 ao 584 - exclusivamente** à participação de Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais - MEI, conforme determina o art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, com alterações da Lei Complementar nº 147/2014 e da Lei Complementar 155/2016.

01.01.01.02 - **ITENS: 223, 225, 244, 265 e 334 - Cota Principal que correspondente a 75% (setenta e cinco por cento)** da quantidade total dos itens, destinados à participação dos interessados que atendam aos requisitos do Edital.

01.01.01.03 - **ITENS: 224, 226, 245, 266 e 335 - Cota Reservada que correspondente a 25% (vinte e cinco por cento)** da quantidade total dos itens, reservada à participação exclusiva de Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais - MEI, sem prejuízo da sua participação na cota principal, conforme determina o art. 48, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006, com alterações da Lei Complementar nº 147/2014 e da Lei Complementar 155/2016.

02.00 - JUSTIFICATIVA

02.01 - A presente solicitação justifica-se pela necessidade de aquisição de materiais para atender as necessidades atuais e futuras de manutenções das vias públicas (calçadas e passeios), saneamentos, pontes e pontilhões, bocas de lobo, bueiros, reforma e construção de pequenas praças, canalização de córregos, manutenção do Cemitério Municipal, reformas pequenas e adaptações na estrutura física dos imóveis, atendimento emergencial à manutenção da rede escolar municipal, departamentos administrativos das secretarias do município, de unidade de saúde, vias públicas, espaços comunitários e de lazer, de acordo com o registro das necessidades, presentes e futuras, e a inviabilidade de instauração de

processo licitatório para cada situação, todos em consonância com a Resolução T.C. nº 003/2009.

02.02 - Salientamos que esse quantitativo de materiais visa não prejudicar as atividades desenvolvidas por toda administração Municipal de Toritama-PE.

02.03 - Vale esclarecer, ainda, que a quantidade solicitada será utilizada de forma parcelada, e a solicitação de fornecimento para a secretaria será realizada sob demanda, mediante solicitação ao setor de compra para a emissão da competente Ordem de Fornecimento e posterior nota de empenho. Os materiais devem ser originais, novos, de primeira linha, normatizados, e deverão respeitar os quantitativos nas especificações constantes no Apêndice I.

03.00 - PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVO

03.01. A licitação do objeto em tela deve ocorrer através de Pregão na forma eletrônica por se tratar de bens caracterizados comuns, eis que possuem padrão de desempenho e qualidade passível de definição objetiva em edital, através de especificações usuais do mercado, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/2002, em observância ao Decreto Municipal nº 19/2020, e ao Decreto Municipal nº 34/2019.

03.02. A adoção do registro de preços enquadra-se nas hipóteses previstas nos incisos I ao VI do art. 3º do Decreto Municipal nº 34/2019. O Registro de Preços Corporativo deve ser adotado em virtude dos benefícios da economia de escala, a ser obtida em razão de um quantitativo maior a ser licitado, bem como a agilidade nas aquisições e a redução do número de licitações (um único processo ajustando as condições de fornecimento, os preços e os respectivos fornecedores, para os órgãos e entidades que integram a administração pública direta e indireta do Município de Toritama, resultando em uniformidade das especificações e, conseqüentemente, menores custos de propriedade).

03.03. Portanto, objetivando a racionalização dos gastos públicos e pretendendo gerar maior economia para os cofres do Município, obtendo por meio de ganhos em escala e redução na quantidade de processos licitatórios realizados para esse objeto, é que se justifica a adoção da modalidade em apreço.

04.00 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

04.01- O critério de julgamento deverá ser “**menor preço**” por **ITEM, tipo de disputa:** aberta.

05.00 - DOS QUANTITATIVOS E DAS DESCRIÇÕES

05.01 – Os itens a serem adquiridos, as formas de apresentação e as quantidades estimadas para uso **durante 12 (doze) meses**, estão descritos no Apêndice I deste Termo de Referência.

06.00 - DOS PRAZOS

06.01 - O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contado a partir da data da sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão de abertura deste certame licitatório, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo até sua ulterior decisão.

06.02 - O prazo de vigência do Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, observado as disposições contidas no Decreto Municipal nº 34 de 26 de setembro de 2019, como nas demais normas legais pertinentes.

06.02.01 - O prazo de vigência do(s) Contrato(s) oriundo(s) da Ata de Registro de Preços seguirá o que dispõe o art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

06.03 - A(s) licitante(s) vencedora(s) será(ão) convocada(s) para assinar(em) o(s) instrumento(s) da Ata de Registro de Preços, o que deverá(ão) fazê-lo no prazo máximo de até **05 (cinco) dias consecutivos**, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, conforme disciplinado no § 2º, art. 11 do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro 2019 e demais normas legais pertinentes.

06.03.01 - A(s) licitante(s) vencedora(s) poderá(ão) ser convocada(s) para assinar(em) o(s) eventual(is) Contrato(s) decorrente(s) da Ata de Registro de Preços, o que deverá(ão) fazê-lo no prazo máximo de até **05 (cinco) dias consecutivos**, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do Art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º do mesmo diploma legal.

06.04 - O prazo para entrega do objeto licitado será de até **15 (quinze) dias consecutivos**, contados da solicitação feita pela Diretoria de Compras, através da Ordem de Fornecimento ou nota de empenho.

06.04.01 - A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) a este Termo de Referência, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até **03 (três) dias consecutivos**, contado do recebimento da solicitação de troca.

06.04.02 - O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue parceladamente pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Órgão Gerenciador/Contratante, no Almoarifado da Prefeitura de Toritama, situado na Rodovia PE 90, nº 1540, no Loteamento Maria José Cordeiro de Melo, Toritama, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00hs às 13:00hs, mediante agendamento através do e-mail: setorcomprastoritama@gmail.com.

07.00 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

07.01 - As despesas com execução do objeto deste Termo de Referência possui o valor máximo total aceitável de **R\$ 3.595.234,58 (três milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, duzentos e trinta e quatro reais e cinquenta e oito centavos.)**

07.02 - Os recursos para a realização de despesas oriundas do objeto do presente Termo de Referência deverão ser mencionados no referido instrumento contratual ou documento equivalente, e serão alocados do seguinte elemento de despesa: 3.3.90.00.00 – Material de Consumo.

08.00 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

08.01 - Poderão participar quaisquer empresas que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto e que atendam às exigências constantes neste.

08.02 - Não poderão participar:

08.02.01 - Empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pelo Município de Toritama;

08.02.02 - Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

08.02.03 – Empresas ou pessoas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública.

08.02.04 - Pessoas enquadradas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993.

08.02.05 - Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não como OS (Organizações Sociais) ou OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da licitação.

08.02.06 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais em comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse em comum.

08.02.07 - Consórcio de empresa³, qualquer que seja sua forma de constituição.

08.03 - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

³Considerando que a participação de empresas consorciadas nas licitações é um ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão Eletrônico em tela.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

08.03.01 - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

08.03.02 - Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

08.03.03 - Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

08.03.04 - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

08.03.04.01 - A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá fazer a declaração, conforme o subitem anterior, mesmo que tenham restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal.

08.03.05 - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

08.04 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em Lei e no Edital.

09.00 - PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

09.01 - A condição de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 (arts. 42 a 45), deverá ser comprovada mediante:

I – Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do *site* da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;

b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.

II – Empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/2006;

b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

d) Cópia do contrato social e suas alterações;

e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.

09.02 - Os documentos relacionados no subitem 09.01, para efeito de comprovação da condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, poderão ser substituídos pela **Certidão expedida pela Junta Comercial**, nos termos da Instrução Normativa do DREI nº 36 de 02 de março de 2017, do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI), da Secretaria de Micro e Pequena Empresa vinculada ao Ministério da Economia.

09.03 - As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

09.04 - Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado às Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, **a critério da Administração Pública**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

09.05 - O prazo para regularização de documentos de que trata o § 1º do art. 43, não se aplica aos documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica, e qualificação econômica-financeira.

09.06 - A não-regularização da documentação, no prazo no subitem 09.04, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

09.07 - Na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

09.08 - Nesta modalidade (Pregão), o intervalo percentual estabelecido no § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

09.09 - Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder -se- á da seguinte forma:

09.09.01 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

09.09.02 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

09.09.03 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

09.09.04 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

09.09.05 - O disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.00 - DA PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA

10.01 - A licitante deverá encaminhar proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

10.02 - A proposta de preços será elaborada eletronicamente, com base nas condições definidas neste Edital, e deverá conter:

10.02.01 - Descrição do objeto da licitação, já contemplado no sistema.

10.02.02 - O valor unitário e global do ITEM que deseje concorrer, o qual deverá ser expresso em moeda corrente nacional com 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

10.02.03 - Indicação da marca/fabricante dos produtos ofertados, a qual ficará vinculada.

10.03 - A proposta de preços, neste momento, não deverá conter dados que identifiquem o licitante, sob pena de desclassificação da mesma.

10.04 - A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

10.04.01 - A declaração falsa relativa ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas no Edital.

10.05 - Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

10.06 - Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente registrada.

10.07 - O encaminhando da proposta de preços para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

10.08 - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

10.09 - Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou desconexão.

10.10 - Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às exigências deste Edital, apresentarem preços inexequíveis, ou contiverem irregularidades insanáveis.

11.00 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.01 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta de preços classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.01.01 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

11.01.02 - Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/>;

11.01.03 - Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no endereço eletrônico <https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/declaracao-de-inidoneidade;e>

11.01.04 - Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico <https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>.

11.02 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.03 - Para fins de habilitação a este Pregão, deverão as licitantes interessadas apresentar os documentos abaixo relacionados, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.

11.03.01 - Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

11.03.01.01 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

11.03.01.02 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

11.03.01.03 - Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e

11.03.01.04 - Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.03.02 - Documentação relativa à Qualificação Técnica:

11.03.02.01 - Comprovante de desempenho de atividade da empresa licitante, através de Atestado(s) ou Certidão(ões), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante fornecido a qualquer tempo, ou estar fornecendo satisfatoriamente, **no mínimo 30% (trinta por cento) da quantidade total do(s) item(ns) que tenha apresentado o menor lance ou similar a este**, permitindo-se o somatório de atestados ou certidões, comprovando a boa qualidade do fornecimento, para os licitantes que apresentarem propostas referentes aos itens: 225 e 334.

11.03.03 - Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

11.03.03.01 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11.03.03.01.01 - As empresas sediadas em Pernambuco deverão anexar também a Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (Processos Judiciais eletrônicos), quando explicitamente excluídos na Certidão exigida no subitem 11.03.03.01.

11.03.04 - Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

11.03.04.01 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

11.03.04.02 - Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de

Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: www.receita.fazenda.gov.br;

11.03.04.03 - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.03.04.04 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

11.03.04.05 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.03.05 - Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do Art. 7º da C.F.:

11.03.05.01 - Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

11.04 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos exigidos.

11.05 - A validade das certidões corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a Prefeitura Municipal de Toritama convencionou o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

11.06 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.07- A licitante que deixar e apresentar quaisquer documentos exigidos para habilitação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste, ou com irregularidade, que não possa ser sanada por meio eletrônico (documentos de internet) será inabilitada.

11.08 - Nos itens não exclusivos a Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.09 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou em cópia, desde que autenticada por Tabelião de Notas ou por publicação em órgão de

imprensa oficial ou em cópia simples, desde que acompanhada dos originais para conferência e autenticação pelo Pregoeiro.

11.10 - Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

11.10.01 - Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.11 - O Pregoeiro poderá solicitar documentos de habilitação complementares (diligências), quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, devendo a licitante encaminhá-los, em formato digital, no prazo de até 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

11.12 - É facultado ao Pregoeiro solicitar os originais ou cópias autenticadas dos documentos de habilitação, os quais deverão ser encaminhados para à Comissão Permanente de Licitação do Município de Toritama/PE, situada na Av. Dorival José Pereira, 1.370, Parque das Feiras - Toritama-Pernambuco- CEP: 55125-000, dentro do prazo estabelecido pelo Pregoeiro.

11.13 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

11.13.01 - Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

12.00 - GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA

12.01 - Caberá a Secretaria de Planejamento e Gestão, Órgão Gerenciador, a realização do procedimento licitatório, incluindo toda instrução processual e consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços Corporativo, conforme dispõe o art. 22 do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro 2019.

12.01.01 - Considerando as especificidades e competências técnicas do objeto a ser contratado, a Secretaria de Planejamento e Gestão poderá delegar o gerenciamento da ata de registro de preços corporativa a Secretaria de Obras e Urbanismo, consoante o disposto no §3º do art. 22 do Decreto Municipal nº 34 de 26 de setembro de 2019;

12.02 - Quando do gerenciamento da Ata de Registro de preços Corporativa, o Órgão Gerenciador, nos termos do art. 5º do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro 2019, deverá:

I - Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados, conforme inciso VII, art. 5 do Decreto Municipal nº. 34 de 26 de setembro de 2019;

II - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, conforme inciso VIII, art. 5 do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro de 2019;

III - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, conforme o inciso IX, art. 5º do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro 2019;

IV - Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do art. 20 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

12.03 - O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo as disposições do Capítulo VIII do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro de 2019.

13.00 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

13.01 - A Ata de Registro de preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade pública que não tenha participado do certame licitatório, desde que devidamente justificada a vantagem, e mediante anuência do órgão gerenciador, atendidas as condições previstas no Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019.

13.02 - O Órgão Não Participante, a que se refere o art. 20 do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro 2019, somente poderá fazer uso da Ata de Registro de Preços, após a anuência do Órgão Gerenciador da Ata.

13.03 - Quando da formalização do pedido para fazer uso da Ata de Registro de Preços, o Órgão Não Participante deverá informar os itens e quantidades a serem adquiridos, enviando documento assinado por autoridade competente do órgão ou entidade.

13.04 - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgão(s) participante(s), nos de acordo com o disciplinado no § 2º do art. 20 do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro de 2019.

13.05 - As aquisições ou contratações por cada Órgão ou Entidade não Participante e não vinculada a Administração Pública do Município de Toritama não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s), em consonância com o disposto no §4º do art. 20 do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro de 2019.

13.06 - O quantitativo decorrente de todas as adesões a Ata de Registro de Preços não excederá, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado, para o órgão

gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem, nos termos do § 5º do art. 20 do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro de 2019.

13.07 - Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata, de acordo com o § 6º do art. 20 do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro de 2019.

13.08 - Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador, conforme estabelecido no § 7º do art. 20 do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro de 2019.

14.00 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO(S) CONTRATO(S) QUE DELA ORIGINAR(EM)

14.01 - A Gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela originar(em) ficará sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. George Borba do Nascimento.

14.02 - A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos que dela originarem dar-se-ão de forma setorial pelo fato do objeto ser executado de forma descentralizada, em setores distintos da Administração Pública Municipal:

14.02.01 – Os fiscais setoriais designados serão:

- a) Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão: Sra. Bruna da Silva Noronha, Diretora Administrativa.
- b) Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, Sr. José Raul Santos Seixas Silva, Coordenador de Execução de Obras.
- c) Fundo Municipal de Assistência Social, a Sra. Síntia Jaciara de Paula, Diretora Administrativa.
- d) Companhia de Trânsito e Transporte Urbano – CTTU, o Sr. Jefferson Lira da Silva, Diretor Administrativo e Financeiro.
- e) Fundo Municipal de Saúde: Sra. Luciana Rosane da Costa Gois, Coordenadora Administrativa.

14.03 - Não obstante a empresa Detentora/Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Órgão Gerenciador/Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

14.04 - Caberá ao fiscal da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela originar(em):

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos registrados/contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Órgão Gerenciador/Contratante quanto da Detentora/Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Detentora/Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;
- d) Exigir da Detentora/Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas e contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência registrada/contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e respectivo Contrato, assim como observar, para o seu correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Detentora/Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor da Ata de Registro de Preços/Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Detentora/Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços/Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14.05 - Caberá ao Gestor da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela originar(em):

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Detentora/Contratada, em observância ao Decreto Municipal nº 42, de 23 de outubro de 2019;
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;

- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas registradas/contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal da Ata de Registro de Preços/Contrato;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas registradas/contratuais apontadas pelo fiscal da Ata de Registro de Preços/Contrato;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Detentora/Contratada, mediante a observância das exigências registradas/contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor da Ata de Registro de Preços e Contratos não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal da Ata de Registro de Preços/Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.

15.00 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.01 - O objeto deste Termo de Referência será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo fiscal para efeito de posterior verificação de conformidade dos produtos com as especificações constantes neste Termo de Referência;
- b) Definitivamente, pelo fiscal após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade do(s) produto(s) entregue(s), de acordo com a proposta apresentada.

15.02 - O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da Contratada.

15.03 - O produto deve ser entregue em perfeito estado e com plena condição de uso.

16.00 - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA/CONTRATADA

16.01 - Além das obrigações legais, regulamentares e as demais constantes do instrumento da Ata de Registro de Preços, Contratual e demais documentos, obriga-se, a licitante adjudicatária a:

- a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

- b) Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Detentora/Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- c) Fornecer o produto de acordo com as especificações e quantitativos constantes neste Termo de Referência.
- d) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento da Ata de Registro de Preços e eventuais contratos.
- e) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela solicitante, em perfeita conservação, bem como pelo seu descarregamento.
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Órgão Gerenciador/Contratante.
- h) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução da Ata de Registro de Preços e respectivo Contrato.
- i) Indicar preposto que se responderá perante o Órgão Gerenciador/Contratante.
- j) Atender prontamente às requisições do Órgão Gerenciador/Contratante no fornecimento do objeto na quantidade e especificações exigidas.
- k) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Contratante, cumprindo as exigências do mesmo.
- l) Emitir uma Nota Fiscal de venda para cada Ordem de Fornecimento enviada, onde conste, no mínimo, o nome do medicamento, a marca do produto, a validade, a quantidade fornecida, o valor unitário e o valor total. As informações deverão estar dispostas lado a lado, produto a produto, de modo a viabilizar a conferência.
- m) Indicar pessoa responsável pelo acompanhamento do fornecimento com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para quaisquer problemas envolvendo os produtos contidos neste Termo de Referência.
- n) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Termo de Referência.

17.00 - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE

17.01 Caberá ao Órgão Gerenciador/Contratante as seguintes obrigações:

- a) Efetuar o pedido de fornecimento em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência, por meio de Ordem de Fornecimento (OF) ou nota de empenho.
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto deste Termo de Referência.
- d) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- e) Acompanhar a execução deste Termo de Referência.
- f) Comunicar à Detentora/Contratada as irregularidades observadas na entrega do produto, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

18.00 - DO PAGAMENTO DAS FATURAS

18.01 – O Município de Toritama efetuará o pagamento da nota fiscal referente ao fornecimento do objeto deste Termo de Referência em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada da mesma no protocolo da Tesouraria, localizada na Avenida Dorival José Pereira nº 1370, Parque das Feiras, Toritama/PE, devendo ser apresentada devidamente atestada e corretamente preenchida, sem rasura.

18.01.01 - Caso a Detentora/Contratada opte por depósito em conta-corrente mantida em instituição bancária diferente da Caixa Econômica Federal, será descontado do valor pago a importância a título de tarifa de transferência de fundos (DOC ou TED, conforme o caso).

18.01.02 – O Município de Toritama verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da Detentora/Contratada no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

18.01.03 – O Município de Toritama deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Detentora/Contratada.

18.02 - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

18.03 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor

devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

18.04 - Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de fornecimento já recebidos, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Detentora/Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

19.00 - DO REAJUSTE DE PREÇOS

19.01 - De acordo com os art. 2º, § 1º, e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/01, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea "d", inciso II do art. 65 Lei 8666/93, c/c art. 18 do Decreto Municipal 34/2019.

19.02 - Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

19.03 - A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela Detentora/Contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

20.00 - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.01 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, conforme o § 1º do Art. 10 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019.

20.01.01 - Na hipótese de supressão unilateral, não se aplica o disposto no art. 65, § 1º, II, da mencionada lei, que dispõe sobre o limite de 25%, podendo haver supressões de até 100%, conforme faculdade conferida a administração constante no art. 14 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019.

20.02 - As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento do Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, que passará a integrar o Contrato para todos os fins legais.

21.00 - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

21.01 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, conforme disciplinado no art. 15 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019.

21.02 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a

redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, de acordo com o estabelecido no art.16 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019.

21.02.01 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, conforme consta no §1º do art.16 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019.

21.02.02 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original das ofertas, em conformidade com o disposto no §2º do art.16 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019.

21.03 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados por motivo superveniente, o órgão gerenciador poderá: (Art. 17 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019).

21.03.01 - Realizar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do registro de preços, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, na forma do disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93;

21.03.02 - Em caso do não êxito do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do registro de preços, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento ou ordem de serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

21.03.03 - É facultado à administração, em caso de não êxito do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do registro de preços, e após liberar o fornecedor do compromisso assumido, convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

21.04 - Não havendo êxito, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, mediante publicação na imprensa oficial, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 17 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019.

22.00 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.01 - O fornecedor terá o seu registro cancelado quando: (Art. 19 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019)

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticado no mercado; ou

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

V - Tiver presentes razões de interesse público, desde que devidamente motivada, nos termos do art. 78, inciso XII, da Lei 8.666, de 1993.

22.01.01 - O cancelamento de registro de preços nas hipóteses previstas nos incisos I, II, IV e V deve ser formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22.01.02 - A comunicação do cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima deve ser feita por publicação na imprensa oficial, assegurado o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis.

22.01.03 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, desde que comprovada de maneira inequívoca, principalmente por meio de provas documentais, qualquer uma das hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea d, e § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

22.01.04 - A comunicação do cancelamento do registro de preço, no caso previsto acima deverá ser realizada por correspondência com aviso de recebimento ou protocolo, juntando-se comprovante nos autos do registro de preços.

23.00 - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

23.01 - As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento do Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar o Contrato para todos os fins legais.

24.00 - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

24.01 - O regime jurídico que rege este acordo confere a Prefeitura de Toritama as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

25.00 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

25.01 - A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, incidindo sobre a Contratada as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

26.00 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

26.01 - O cometimento de irregularidades na execução, sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações.

26.02 - Se a Detentora/Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - Advertência;

II - Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto;

b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;

c) Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;

d) Pela recusa da Detentora/Contratada em substituir o produto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Contrato e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Toritama e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município de Toritama, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

26.03 - As multas estabelecidas anteriormente podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

26.04 - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

26.05 - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Detentora/Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores.

26.06 - Ficará sujeito a penalidade prevista no Art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não assinar a Ata de Registro de Preços Corporativa ou o Contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços Corporativa ou do Contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

26.07 - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Detentora/Contratada estará sujeita às penalidades:

- I - Pelo descumprimento do prazo do fornecimento;
- II - Pela recusa em atender alguma solicitação para correção do fornecimento; e
- III - Pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital e seus anexos.

26.08 - Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Toritama, 16 de maio de 2022.

José Raul Santos Seixas Silva
Coordenador Execução de Obras
Secretaria de Obras e Urbanismo

**APÊNDICE I DO TERMO DE REFERÊNCIA
ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

MATERIAIS HIDROSSANITÁRIOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP ABRAÇADEIRA CLICK EM PVC PARA TUBO DE 1/2" COM BUCHA	UND	500	R\$ 2,94	R\$ 1.470,00
2	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP ABRAÇADEIRA CLICK EM PVC PARA TUBO DE 3/4" COM BUCHA	UND	500	R\$ 2,62	R\$ 1.310,00
3	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP ABRAÇADEIRA CLICK EM PVC PARA TUBO DE 1" COM BUCHA	UND	200	R\$ 3,62	R\$ 724,00
4	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP ACABAMENTO PARA VÁLVULA DE DESCARGA UNIVERSAL	UND	30	R\$ 42,53	R\$ 1.275,90
5	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA, 20MM X 1/2", PARA AGUA FRIA	UND	80	R\$ 1,20	R\$ 96,00
6	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA, 25MM X 3/4", PARA AGUA FRIA	UND	100	R\$ 1,49	R\$ 149,00
7	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA, 32MM X 1", PARA AGUA FRIA	UND	100	R\$ 3,20	R\$ 320,00
8	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL, COM FLANGE E ANEL DE VEDAÇÃO, 20 MM X 1/2", PARA CAIXA D'AGUA	UND	100	R\$ 11,42	R\$ 1.142,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

9	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL, COM FLANGE E ANEL DE VEDAÇÃO, 25 MM X 3/4", PARA CAIXA D'AGUA	UND	50	R\$ 10,77	R\$ 538,50
10	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL, COM FLANGE E ANEL DE VEDAÇÃO, 32 MM X 1", PARA CAIXA D'AGUA	UND	50	R\$ 18,76	R\$ 938,00
11	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL, COM FLANGE E ANEL DE VEDAÇÃO, 50 MM X 1.1/2", PARA CAIXA D'AGUA	UND	50	R\$ 29,38	R\$ 1.469,00
12	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP ADAPTADOR PVC PARA SIFÃO 40 MM X 11/2"	UND	50	R\$ 19,40	R\$ 970,00
13	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP ADAPTADOR PVC ROSCÁVEL E SOLDÁVEL PARA SIFÃO 40 MM X 11/4"	UND	50	R\$ 4,70	R\$ 235,00
14	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP ADAPTADOR PVC PARA VÁLVULA PIA OU LAVATÓRIO 40 MM	UND	50	R\$ 1,35	R\$ 67,50
15	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL FLANGES LIVRES P/ CAIXA D' ÁGUA 60MM x 2"	UND	50	R\$ 32,17	R\$ 1.608,50
16	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP ANEL BORRACHA P/ TUBO ESGOTO PREDIAL EB 608 DN 100MM	UND	50	R\$ 3,17	R\$ 158,50
17	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP ANEL BORRACHA P/ TUBO ESGOTO PREDIAL EB 608 DN 50MM	UND	40	R\$ 2,19	R\$ 87,60
18	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP ANEL BORRACHA P/ TUBO ESGOTO PREDIAL EB 608 DN 40MM	UND	30	R\$ 1,90	R\$ 57,00
19	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP ACABAMENTO CROMADO PARA REGISTRO DE GAVETA 1/2" O 3/4"	UND	30	R\$ 39,90	R\$ 1.197,00

20	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP ACABAMENTO COR BRANCO PARA REGISTRO DE GAVETA 1/2" O 3/4"	UND	30	R\$ 13,90	R\$ 417,00
21	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP ADESIVO PLÁSTICO PARA PVC, BISNAGA, FRASCO COM 75 GRAMAS	FRASCO	100	R\$ 9,55	R\$ 955,00
22	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP ADESIVO PLÁSTICO PARA PVC, FRASCO COM 850 GRAMAS	FRASCO	50	R\$ 79,62	R\$ 3.981,00
23	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP ANEL DE VEDAÇÃO COM GUIA PARA VASO SANITARIO	UND	100	R\$ 13,93	R\$ 1.393,00
24	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP ANEL DE VEDAÇÃO TIPO ESPUDE 1.1/2 X 40MM	UND	150	R\$ 9,90	R\$ 1.485,00
25	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP ANEL DE VEDAÇÃO UNIVERSAL PARA CAIXA ACOPLADA	UND	150	R\$ 12,73	R\$ 1.909,50
26	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP ASSENTO SANITARIO DE PLÁSTICO, CONVENCIONAL	UND	200	R\$ 49,01	R\$ 9.802,00
27	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP BALDE PLÁSTICO CAPACIDADE 10L	UND	30	R\$ 13,61	R\$ 408,30
28	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP BACIA SANITÁRIA (VASO) COM CAIXA ACOPLADA, DE LOUÇA BRANCA COMPLETA.	UND	20	R\$ 468,32	R\$ 9.366,40
29	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP BACIA SANITÁRIA (VASO) CONVENCIONAL, DE LOUÇA BRANCA	UND	10	R\$ 244,02	R\$ 2.440,20
30	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP BUCHA DE REDUÇÃO PVC ROSCÁVEL DE 3/4 X 1/2 POL.	UND	20	R\$ 3,26	R\$ 65,20
31	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP	UND	20	R\$ 3,95	R\$ 79,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

	BUCHA DE REDUÇÃO PVC ROSCÁVEL DE 1 X 3/4 POL.				
32	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP BUCHA DE REDUÇÃO PVC ROSCÁVEL DE 2" X 1" POL.	UND	20	R\$ 20,87	R\$ 417,40
33	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP BUCHA DE REDUÇÃO ALUMÍNIO ROSCÁVEL DE 3" X 2" POL.	UND	20	R\$ 83,04	R\$ 1.660,80
34	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP BUCHA DE REDUÇÃO DE 25MM X 20 MM SOLDÁVEL PARA ÁGUA	UND	100	R\$ 2,34	R\$ 234,00
35	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP BUCHA DE REDUÇÃO DE 32MM X 25MM SOLDÁVEL PARA ÁGUA	UND	80	R\$ 3,89	R\$ 311,20
36	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP BUCHA DE REDUÇÃO DE 50MM X 40MM SOLDÁVEL PARA ÁGUA	UND	50	R\$ 5,22	R\$ 261,00
37	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP BUCHA DE REDUÇÃO DE 75MM X 50MM SOLDÁVEL PARA AGUA	UND	20	R\$ 14,52	R\$ 290,40
38	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP BOMBA D'ÁGUA PERIFÉRICA 220V 1/2CV	UND	10	R\$ 240,97	R\$ 2.409,70
39	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP BOMBA D'ÁGUA CENTRÍFUGA 1CV 220V MONOFÁSICA	UND	10	R\$ 880,80	R\$ 8.808,00
40	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP BOMBA D'ÁGUA SUBMERSIVEL 1 CV 220V (SAIDA 3/4 OU SIMILAR)	UND	2	R\$ 785,47	R\$ 1.570,94
41	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP BÓIA ELÉTRICA AUTOMÁTICA DE NÍVEL PARA CAIXA D'ÁGUA E RESERVATÓRIO 220V.	UND	50	R\$ 54,90	R\$ 2.745,00
42	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP CARTUCHO DE REPARO PARA VÁLVULA DE DESCARGA VDC UNIVERSAL	UND	30	R\$ 63,38	R\$ 1.901,40

43	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP CANO BRAÇO DE DUCHA ELÉTRICA 30CM	UND	50	R\$ 21,17	R\$ 1.058,50
44	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP CANO ALUMÍNIO BRAÇO DE CHUVEIRO FRIO 30CM.	UND	50	R\$ 24,33	R\$ 1.216,50
45	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP CANO PARA DESCARGA 40MM COMPLETO	UND	30	R\$ 17,97	R\$ 539,10
46	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO 1000 LITROS, COM TAMPA	UND	10	R\$ 489,60	R\$ 4.896,00
47	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO 2000 LITROS, COM TAMPA	UND	10	R\$ 1.139,87	R\$ 11.398,70
48	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO 5000 LITROS, COM TAMPA	UND	10	R\$ 3.188,23	R\$ 31.882,30
49	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP CAIXA D'ÁGUA, MATERIAL POLIPROPILENO, TIPO REDONDO, CAPACIDADE 15.000L, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM TAMPA, COR AZUL.	UND	3	R\$ 8.089,18	R\$ 24.267,54
50	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP CAIXA D'ÁGUA, MATERIAL POLIPROPILENO, TIPO REDONDO,CAPACIDADE 20.000L, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM TAMPA COR AZUL	UND	2	R\$ 11.954,65	R\$ 23.909,30
51	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP CAIXA DE DESCARGA SUSPENSA, PARA VASO SANITÁRIO, EM MATERIAL PLÁSTICO (PVC), COR BRANCA 9L COMPLETA	UND	70	R\$ 42,16	R\$ 2.951,20
52	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP CAP PVC DE 20MM SOLDÁVEL	UND	50	R\$ 1,18	R\$ 59,00

53	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP CAP PVC DE 25MM SOLDÁVEL	UND	40	R\$ 1,84	R\$ 73,60
54	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP CAP PVC DE 50MM SOLDÁVEL	UND	20	R\$ 9,65	R\$ 193,00
55	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP CAP PVC TIPO PLUG COM ROSCA 1/2" POL.	UND	50	R\$ 1,90	R\$ 95,00
56	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP CAP PVC TIPO PLUG COM ROSCA 3/4" POL.	UND	40	R\$ 1,89	R\$ 75,60
57	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP CAP PVC TIPO PLUG COM ROSCA 1" POL.	UND	20	R\$ 2,87	R\$ 57,40
58	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP CAIXA COLETORA DE ÁGUA PLUVIAL, CAPACIDADE 4,5L COM GRELHA E PARAFUSOS INOX, SAIDA DN 100MM	UND	10	R\$ 77,24	R\$ 772,40
59	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP CAIXA SIFONADA MONTADA COM GRELHA E PORTA GRELHA DN 100 X 100 X 50	UND	20	R\$ 28,38	R\$ 567,60
60	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP CIMENTO BRANCO 25KG	SACO	100	R\$ 68,88	R\$ 6.888,00
61	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32 25KG	SACO	200	R\$ 24,78	R\$ 4.956,00
62	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP CORDA DE POLIAMIDA 12 MM TIPO BOMBEIRO, BOBINA 100 M.	UND	3	R\$ 466,37	R\$ 1.399,11
63	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP CHUVEIRO FRIO SIMPLES CROMADO 1/2" EM PVC SEM REGISTRO, CANO E DUCHA COMPLETO, MEDIDAS	UND	10	R\$ 33,00	R\$ 330,00

	APROXIMADAS, CANO 30 CM, DIÂMETRO 25,4 CM				
64	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP CHUVEIRO FRIO SIMPLES CROMADO 3/4" EM PVC COM REGISTRO, CANO E DUCHA COMPLETO, MEDIDAS APROXIMADAS, CANO 30 CM, DIÂMETRO 25,4 CM	UND	10	R\$ 40,32	R\$ 403,20
65	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP CHUVEIRO FRIO SIMPLES COR BRANCO, 1/2" EM PVC SEM REGISTRO, CANO E DUCHA COMPLETO, MEDIDAS APROXIMADAS, CANO 30 CM, DIÂMETRO 25,4 CM	UND	10	R\$ 30,92	R\$ 309,20
66	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP CHUVEIRO FRIO SIMPLES COR BRANCO 3/4" EM PVC SEM REGISTRO, CANO E DUCHA COMPLETO, MEDIDAS APROXIMADAS, CANO 30 CM, DIÂMETRO 25,4 CM	UND	10	R\$ 28,78	R\$ 287,80
67	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP CURVA LONGA DE 45° SOLDÁVEL PARA TUBO 20MM	UND	50	R\$ 4,18	R\$ 209,00
68	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP CURVA LONGA DE 45° SOLDÁVEL PARA TUBO 25MM	UND	30	R\$ 4,40	R\$ 132,00
69	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP CURVA LONGA DE 45° SOLDÁVEL PARA TUBO 50MM	UND	10	R\$ 11,87	R\$ 118,70
70	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP CURVA LONGA DE 90° SOLDÁVEL PARA TUBO 20MM	UND	50	R\$ 4,66	R\$ 233,00
71	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP CURVA LONGA DE 90° SOLDÁVEL PARA TUBO 25MM	UND	30	R\$ 6,59	R\$ 197,70
72		UND	10	R\$ 19,02	R\$ 190,20

	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP CURVA LONGA DE 90° SOLDÁVEL PARA TUBO 50MM				
73	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP CURVA LONGA DE 45° 75 MM PARA ESGOTO	UND	5	R\$ 46,56	R\$ 232,80
74	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP CURVA LONGA DE 45° 100 MM PARA ESGOTO	UND	10	R\$ 38,32	R\$ 383,20
75	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP CURVA LONGA DE 90° 50 MM PARA ESGOTO	UND	10	R\$ 17,40	R\$ 174,00
76	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP CURVA LONGA DE 90° 75 MM PARA ESGOTO	UND	5	R\$ 54,26	R\$ 271,30
77	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP CURVA LONGA DE 90° 100 MM PARA ESGOTO	UND	10	R\$ 79,25	R\$ 792,50
78	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP CONJUNTO DE PARAFUSO, KIT PARA FIXAÇÃO DE MICTÓRIO	KIT	100	R\$ 100,83	R\$ 10.083,00
79	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP CONJUNTO DE PARAFUSO, KIT PARA FIXAÇÃO DE VASO SANITÁRIO	KIT	100	R\$ 119,29	R\$ 11.929,00
80	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP DESENGRIPANTE LUBRIFICANTE MULTIUSO, EMBALAGEM SPRAY, COM 300ML.	UND	67	R\$ 31,88	R\$ 2.135,96
81	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP DUCHA ELÉTRICA MULTITEMPERATURA, ACESSÓRIOS: CANO PARA INSTALAÇÃO, CHUVEIRO DE MÃO, MAGUEIRA E SUPORTE.	UND	20	R\$ 56,23	R\$ 1.124,60
82	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP	UND	20	R\$ 386,95	R\$ 7.739,00

	DUCHA ELÉTRICA BLINDADA MULTITEMPERATURA, ACESSORIOS: CANO PARA INSTALAÇÃO, CHUVEIRO DE MÃO, MAGUEIRA E SUPORTE.				
83	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP DUCHAS HIGIÊNICAS MANUAIS CROMADAS COM REGISTRO, GATILHO 1,20M DE COMPRIMENTO DO TUBO FLEXIVEL, COM SUPORTE COMPLETA	UND	10	R\$ 101,14	R\$ 1.011,40
84	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP ENGATE FLEXIVEL PVC, 1/2" X 40CM	UND	200	R\$ 13,02	R\$ 2.604,00
85	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP ENGATE FLEXIVEL PVC 3/4" X 50CM	UND	200	R\$ 16,64	R\$ 3.328,00
86	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP ENGATE FLEXIVEL PVC 1/2" X 50CM	UND	200	R\$ 18,93	R\$ 3.786,00
87	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP FITA TEFLON VEDA ROSCA EM ROLOS DE 18 MM X 50 M (L X C)	UND	70	R\$ 8,88	R\$ 621,60
88	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP GRAXA BRANCA EM SPRAY LITIO COM 300ML	UND	20	R\$ 27,27	R\$ 545,40
89	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP HIDRÔMETRO MEDIDOR DE AGUA 3/4"	UND	5	R\$ 101,53	R\$ 507,65
90	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP VEDA ROSCA LÍQUIDA BISNAGA DE 30G PARA PVC E METAL	UND	20	R\$ 17,70	R\$ 354,00
91	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP JOELHO PVC ESGOTO DE 45° DE 40MM	UND	20	R\$ 2,52	R\$ 50,40
92	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP JOELHO PVC ESGOTO DE 45° DE 50MM	UND	10	R\$ 5,57	R\$ 55,70

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

93	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP JOELHO PVC ESGOTO DE 45° DE 75MM	UND	10	R\$ 14,67	R\$ 146,70
94	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP JOELHO PVC ESGOTO DE 45° DE 100MM	UND	200	R\$ 14,63	R\$ 2.926,00
95	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP JOELHO PVC ESGOTO DE 45° DE 150MM	UND	200	R\$ 59,92	R\$ 11.984,00
96	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP JOELHO PVC ESGOTO DE 90° DE 40MM	UND	20	R\$ 2,33	R\$ 46,60
97	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP JOELHO PVC ESGOTO DE 90° DE 50MM	UND	20	R\$ 4,50	R\$ 90,00
98	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP JOELHO PVC ESGOTO DE 90° DE 75MM	UND	10	R\$ 14,40	R\$ 144,00
99	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP JOELHO PVC ESGOTO DE 90° DE 100MM	UND	200	R\$ 11,01	R\$ 2.202,00
100	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP JOELHO PVC ESGOTO DE 90° DE 150MM	UND	200	R\$ 40,20	R\$ 8.040,00
101	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP JOELHO SOLDÁVEL PVC 45° DE 20MM	UND	200	R\$ 2,04	R\$ 408,00
102	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP JOELHO SOLDÁVEL PVC 45° DE 25MM	UND	100	R\$ 3,08	R\$ 308,00
103	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP JOELHO SOLDÁVEL PVC 45° DE 32MM	UND	15	R\$ 5,93	R\$ 88,95
104		UND	10	R\$ 11,48	R\$ 114,80

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP JOELHO SOLDÁVEL PVC 45° DE 50MM				
105	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP JOELHO SOLDÁVEL PVC 45° DE 75MM	UND	5	R\$ 51,20	R\$ 256,00
106	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP JOELHO SOLDÁVEL PVC 90° DE 20MM	UND	200	R\$ 2,04	R\$ 408,00
107	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP JOELHO SOLDÁVEL PVC 90° DE 25MM	UND	200	R\$ 1,54	R\$ 308,00
108	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP JOELHO SOLDÁVEL PVC 90° DE 32MM	UND	15	R\$ 3,15	R\$ 47,25
109	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP JOELHO SOLDÁVEL PVC 90° DE 50MM	UND	10	R\$ 5,55	R\$ 55,50
110	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP JOELHO SOLDÁVEL PVC 90° DE 75MM	UND	5	R\$ 88,22	R\$ 441,10
111	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP JOELHO DE 45° SOLDÁVEL COM DE 20MM X 1/2"	UND	100	R\$ 2,10	R\$ 210,00
112	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP JOELHO DE 45° SOLDÁVEL COM DE 25MM X 3/4"	UND	100	R\$ 4,56	R\$ 456,00
113	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP JOELHO DE 90° SOLDÁVEL COM ROSCA LATÃO DE 20MM X 1/2"	UND	100	R\$ 8,19	R\$ 819,00
114	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP JOELHO DE 90° SOLDÁVEL COM ROSCA LATÃO DE 25MM X 3/4"	UND	100	R\$ 7,43	R\$ 743,00
115	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP	UND	100	R\$ 3,16	R\$ 316,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

	JOELHO DE 90° COM REDUÇÃO 25 X 20MM				
116	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP JOELHO DE 90° COM REDUÇÃO COM ROSCA 25 x 1/2"	UND	50	R\$ 7,63	R\$ 381,50
117	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP JOELHO DE 90° COM REDUÇÃO DE 32 X 25MM	UND	100	R\$ 9,57	R\$ 957,00
118	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP LAVATORIO COM COLUNA PARA BANHEIRO BRANCA	UND	20	R\$ 151,10	R\$ 3.022,00
119	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP LUVAS PVC SOLDÁVEL DE 20MM	UND	200	R\$ 0,90	R\$ 180,00
120	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP LUVAS PVC SOLDÁVEL DE 25MM	UND	100	R\$ 1,39	R\$ 139,00
121	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP LUVAS PVC SOLDÁVEL DE 32MM	UND	50	R\$ 3,34	R\$ 167,00
122	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP LUVAS PVC SOLDÁVEL DE 50MM	UND	50	R\$ 4,87	R\$ 243,50
123	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP LUVAS PVC SOLDÁVEL DE 75MM	UND	20	R\$ 22,82	R\$ 456,40
124	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP LUVAS UNIÃO SOLDÁVEL DE 20MM	UND	50	R\$ 14,02	R\$ 701,00
125	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP LUVAS UNIÃO SOLDÁVEL DE 25MM	UND	30	R\$ 12,47	R\$ 374,10
126	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP LUVAS UNIÃO SOLDÁVEL DE 50MM	UND	15	R\$ 41,02	R\$ 615,30
127		UND	200	R\$ 14,69	R\$ 2.938,00

	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP LUIVA DE CORRER PVC SOLDÁVEL 20MM				
128	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP LUIVA DE CORRER PVC SOLDÁVEL 25MM	UND	200	R\$ 19,51	R\$ 3.902,00
129	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP LUIVA DE CORRER PVC SOLDÁVEL 50MM	UND	100	R\$ 37,35	R\$ 3.735,00
130	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP LUIVA DE CORRER PVC SOLDÁVEL 75MM	UND	30	R\$ 45,28	R\$ 1.358,40
131	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP LUIVA PVC SOLDA E ROSCA LATÃO 20MM X 1/2"	UND	100	R\$ 6,38	R\$ 638,00
132	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP LUIVA PVC SOLDA E ROSCA LATÃO 25MM X 3/4"	UND	50	R\$ 9,38	R\$ 469,00
133	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP LUIVA PVC SOLDA E ROSCA LATÃO 32MM X 1.1/2"	UND	20	R\$ 21,14	R\$ 422,80
134	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP LUIVA PVC PARA ESGOTO 40MM	UND	50	R\$ 1,93	R\$ 96,50
135	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP LUIVA PVC PARA ESGOTO 50MM	UND	50	R\$ 4,07	R\$ 203,50
136	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP LUIVA PVC PARA ESGOTO 75MM	UND	20	R\$ 7,60	R\$ 152,00
137	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP LUIVA PVC PARA ESGOTO 100MM	UND	100	R\$ 7,86	R\$ 786,00
138	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP	UND	200	R\$ 34,99	R\$ 6.998,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

	LUVA PVC PARA ESGOTO 150MM				
139	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP LIXA EM FOLHA PARA PAREDE OU MADEIRA, NUMERO 120 (COR VERMELHA)	UND	300	R\$ 1,28	R\$ 384,00
140	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP LIXA DAGUA EM FOLHAS PARA PVC, MADEIRA E AÇO, NUMERO 80	UND	200	R\$ 2,50	R\$ 500,00
141	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP LIXA FERRO EM FOLHA PARA AÇO, PVC E MADEIRA, NUMERO 100	UND	200	R\$ 2,64	R\$ 528,00
142	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP MICTÓRIO COLETIVO INOX COM 1,20M	UND	5	R\$ 959,24	R\$ 4.796,20
143	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP MICTÓRIO PORCELANA COM SIFÃO INTEGRADO E ACESSORIOS PARA INSTALAÇÃO	UND	10	R\$ 567,40	R\$ 5.674,00
144	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP MANGUEIRA CRISTAL TRANÇADA TRANSPARENTE PVC HIDRO E AR, 3/4" X 2,00MM, COM 50,00M	UND	5	R\$ 438,56	R\$ 2.192,80
145	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP MANGUEIRA CRISTAL TRANÇADA TRANSPARENTE PVC HIDRO E AR, 1/2" X 2,00MM, COM 50,00M	UND	5	R\$ 245,35	R\$ 1.226,75
146	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP MECANISMO UNIVERSAL PARA CAIXA ACOPLADA DUPLO ACIONAMENTO COMPLETO	UND	100	R\$ 129,95	R\$ 12.995,00
147	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP MECANISMO DE ENTRADA MAIS MECANISMO DE SAIDA CAIXA ACOPLADA SIMPLES COMPLETO	UND	100	R\$ 96,26	R\$ 9.626,00
148	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP NIPLE PVC COM ROSCA 1/2" POL.	UND	100	R\$ 1,53	R\$ 153,00

149	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP NIPLE PVC COM ROSCA 3/4" POL.	UND	100	R\$ 2,10	R\$ 210,00
150	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP NIPLE PVC COM ROSCA 1" POL.	UND	50	R\$ 3,77	R\$ 188,50
151	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP NIPLE AÇO GALVANIZADO COM ROSCA 1/2" POL.	UND	10	R\$ 8,70	R\$ 87,00
152	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP NIPLE AÇO GALVANIZADO COM ROSCA 3/4" POL.	UND	10	R\$ 9,14	R\$ 91,40
153	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP NIPLE AÇO GALVANIZADO COM ROSCA 1" POL.	UND	10	R\$ 14,58	R\$ 145,80
154	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP PIA BALCÃO DE INOX 304 COM 1 CUBA VÁLVULA COM PENEIRA 1,20M X 0,52M.	UND	5	R\$ 181,61	R\$ 908,05
155	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP PIA BALCÃO DE INOX 304 COM 2 CUBAS VÁLVULA COM PENEIRA 2,00M X 0,56M.	UND	5	R\$ 707,52	R\$ 3.537,60
156	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP PIA MARMORE SINTETICO COM FIBRA DE VIDRO 1,20M X 0,56M COM CUBA DE INOX 304 E VÁLVULA COM PENEIRA	UND	10	R\$ 338,50	R\$ 3.385,00
157	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP RALO DE PISO SIFONADO EM PVC, TAMPA FECHA/ABRE REDONDA BRANCA 100MM X 13 X DN 40MM	UND	100	R\$ 12,81	R\$ 1.281,00
158	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP RALO PVC LINEAR PVC RESISTENTE, MEDIDAS 6,4CM X 50CM COM SAIDA DE 40MM	UND	20	R\$ 106,69	R\$ 2.133,80

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

159	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP REPARO/BOTÃO PARA DESCARGA ACOPLADA, ACIONAMENTO SIMPLES	UND	50	R\$ 33,88	R\$ 1.694,00
160	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP REPARO/BOTÃO PARA DESCARGA ACOPLADA, ACIONAMENTO DUPLO	UND	50	R\$ 43,54	R\$ 2.177,00
161	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP REPARO CAIXA ACOPLADA UNIVERSAL SILICONE. REFERÊNCIA HIDRA DOCOL OU EQUIVALENTE.	UND	80	R\$ 18,74	R\$ 1.499,20
162	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP REPARO CAIXA ACOPLADA KIT COMPLETO UNIVERSAL	UND	100	R\$ 165,67	R\$ 16.567,00
163	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP REGISTRO DE GAVETA DE 1/2" COM HASTE NÃO ASCENDENTE	UND	30	R\$ 23,53	R\$ 705,90
164	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP REGISTRO DE GAVETA DE 3/4" COM HASTE NÃO ASCENDENTE	UND	20	R\$ 44,44	R\$ 888,80
165	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP REGISTRO DE PRESSÃO CROMADO METAL PADRÃO DECA 1/2" POL.	UND	50	R\$ 23,84	R\$ 1.192,00
166	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP REGISTRO DE PRESSÃO CROMADO METAL PADRÃO DECA 3/4" POL.	UND	30	R\$ 27,50	R\$ 825,00
167	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP REGISTRO DE ESFERA SOLDÁVEL PVC 20MM	UND	50	R\$ 12,92	R\$ 646,00
168	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP REGISTRO DE ESFERA SOLDÁVEL PVC 25MM	UND	50	R\$ 15,99	R\$ 799,50
169	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP	UND	20	R\$ 18,98	R\$ 379,60

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

	REGISTRO DE ESFERA SOLDÁVEL PVC 32MM				
170	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP REGISTRO DE ESFERA SOLDÁVEL PVC 50MM	UND	10	R\$ 24,69	R\$ 246,90
171	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP REGISTRO DE ESFERA COM ROSCA PVC 1/2" POL.	UND	50	R\$ 16,83	R\$ 841,50
172	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP REGISTRO DE ESFERA COM ROSCA PVC 3/4" POL.	UND	50	R\$ 17,21	R\$ 860,50
173	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP REGISTRO DE ESFERA COM ROSCA PVC 1" POL.	UND	20	R\$ 25,52	R\$ 510,40
174	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP REGISTRO DE ESFERA SOLDÁVEL COM UNIÃO PVC 20MM	UND	50	R\$ 26,25	R\$ 1.312,50
175	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP REGISTRO DE ESFERA SOLDÁVEL COM UNIÃO PVC 25MM	UND	50	R\$ 29,61	R\$ 1.480,50
176	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP REGISTRO DE ESFERA SOLDÁVEL COM UNIÃO PVC 32MM	UND	10	R\$ 29,18	R\$ 291,80
177	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP SIFÃO SANFONADO EM PVC FLEXIVEL EXTENSIVEL UNIVERSAL CROMADO.	UND	100	R\$ 14,24	R\$ 1.424,00
178	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP SIFÃO SANFONADO EM PVC FLEXIVEL EXTENSIVEL UNIVERSAL BRANCO.	UND	100	R\$ 14,45	R\$ 1.445,00
179	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP SIFÃO EM PVC UNIVERSAL SANFONADO COM COPO E FECHO HIDRICO EXTENCIVO PARA LAVATORIOS TANQUES	UND	50	R\$ 27,00	R\$ 1.350,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

180	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP SIFÃO SANFONADO EM PVC FLEXIVEL EXTENSIVEL DLUPO PARA DUAS CUBAS BRANCO.	UND	50	R\$ 24,37	R\$ 1.218,50
181	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP SISAL BARBANTE 2MM X 75M EM FIBRA NATURAL	ROLO	5	R\$ 13,50	R\$ 67,50
182	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP TELA PLÁSTICA PARA MICTÓRIO	UND	100	R\$ 8,91	R\$ 891,00
183	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP TE EM PVC SOLDÁVEL 20MM	UND	150	R\$ 1,75	R\$ 262,50
184	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP TE EM PVC SOLDÁVEL 25MM	UND	100	R\$ 1,32	R\$ 132,00
185	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP TE EM PVC SOLDÁVEL 32MM	UND	30	R\$ 3,81	R\$ 114,30
186	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP TE EM PVC SOLDÁVEL 50MM	UND	20	R\$ 9,27	R\$ 185,40
187	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP TE EM PVC SOLDÁVEL 75MM	UND	10	R\$ 28,80	R\$ 288,00
188	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP TE EM PVC SOLDA COM ROSCA LATÃO 20MM	UND	70	R\$ 11,97	R\$ 837,90
189	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP TE EM PVC SOLDA COM ROSCA LATÃO 25MM	UND	50	R\$ 13,02	R\$ 651,00
190	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP TE EM PVC PARA ESGOTO 40MM	UND	80	R\$ 4,29	R\$ 343,20

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

191	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP TE EM PVC PARA ESGOTO 50MM	UND	80	R\$ 10,26	R\$ 820,80
192	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP TE EM PVC PARA ESGOTO 75MM	UND	30	R\$ 16,36	R\$ 490,80
193	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP TE EM PVC PARA ESGOTO 100MM	UND	100	R\$ 17,90	R\$ 1.790,00
194	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP TE EM PVC PARA ESGOTO 150MM	UND	150	R\$ 53,90	R\$ 8.085,00
195	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP TE COM REDUÇÃO SOLDÁVEL 50MM X 3/4	UND	20	R\$ 15,70	R\$ 314,00
196	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP TE COM REDUÇÃO 100MM X 50MM ESGOTO	UND	20	R\$ 22,70	R\$ 454,00
197	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP TORNEIRA DE BANCADA HYDRAPLUS ALTURA 26CM OU SIMILAR 1/2 POL.	UND	150	R\$ 42,55	R\$ 6.382,50
198	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP TORNEIRA DE METAL CROMADA PARA BANCADA/CUBA PREMIER 1198, C 65, 26CM DE ALTURA 1/2 POL.	UND	100	R\$ 54,94	R\$ 5.494,00
199	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP TORNEIRA DE PAREDE PIA COZINHA BRANCA CROOS PVC 1/2 POL	UND	100	R\$ 28,29	R\$ 2.829,00
200	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP TORNEIRA DE ESFERA DE METAL COM ALAVANCA PARA JARDIM DE 1/2"	UND	40	R\$ 23,36	R\$ 934,40
201	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP	UND	100	R\$ 85,42	R\$ 8.542,00

	TORNEIRA DE PAREDE PARA COZINHA, COM ACABAMENTO CROMADO, BICA MÓVEL COM AREJADOR, ASSIM COMO ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA SUA INSTALAÇÃO.				
202	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP TORNEIRA BÓIA MECÂNICA DE ALTA VAZÃO 3/4 POL.	UND	50	R\$ 57,93	R\$ 2.896,50
203	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP TUBO DE DESCIDA EXTERNO DE PVC PARA CAIXA DE DESCARGA EXTERNA ALTA - 40 MM X 1,60 M	UND	20	R\$ 25,19	R\$ 503,80
204	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP TUBO EM PVC SOLDÁVEL, DIÂMETRO 100MM, PARA ESGOTO PEÇA 6M	UND	40	R\$ 83,45	R\$ 3.338,00
205	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP TUBO EM PVC SOLDÁVEL, DIÂMETRO 150MM, PARA ESGOTO PEÇA DE 6M	UND	100	R\$ 221,29	R\$ 22.129,00
206	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP TUBO EM PVC SOLDÁVEL, DIÂMETRO 50MM PARA ESGOTO, PEÇA DE 6M	UND	75	R\$ 65,50	R\$ 4.912,50
207	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP TUBO EM PVC SOLDÁVEL, DIÂMETRO 75MM PARA ESGOTO, PEÇA DE 6M	UND	20	R\$ 109,33	R\$ 2.186,60
208	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP TUBO EM PVC, SOLDÁVEL, DIÂMETRO 20MM PEÇA DE 6M	UND	100	R\$ 20,44	R\$ 2.044,00
209	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP TUBO EM PVC, SOLDÁVEL, DIÂMETRO 25MM, PEÇA DE 6M	UND	100	R\$ 24,79	R\$ 2.479,00
210	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP TUBO EM PVC, SOLDÁVEL, DIÂMETRO 32MM PEÇA DE 6M	UND	80	R\$ 45,01	R\$ 3.600,80

211	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP UNIÃO DE 20MM SOLDÁVEL PVC	UND	60	R\$ 8,96	R\$ 537,60
212	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP UNIÃO DE 25MM SOLDÁVEL PVC	UND	60	R\$ 12,88	R\$ 772,80
213	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP UNIÃO DE 32MM SOLDÁVEL PVC	UND	40	R\$ 20,49	R\$ 819,60
214	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP VÁLVULA DE PÉ ROSCÁVEL, RETENÇÃO COM PENEIRA 3/4" POL. PVC	UND	50	R\$ 27,17	R\$ 1.358,50
215	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP VÁLVULA DE PÉ ROSCÁVEL, RETENÇÃO COM PENEIRA 1" POL. PVC	UND	20	R\$ 42,61	R\$ 852,20
216	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP VÁLVULA DE PÉ ROSCÁVEL, RETENÇÃO COM PENEIRA 1.1/2" POL. PVC	UND	10	R\$ 106,18	R\$ 1.061,80
217	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP VÁLVULA DE DESCARGA PARA MICTÓRIO UNIVERSAL AUTOMÁTICA	UND	100	R\$ 71,20	R\$ 7.120,00
218	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP VÁLVULA DE ESCOAMENTO UNIVERSAL, EM AÇO INOX 3.1/2"	UND	20	R\$ 18,55	R\$ 371,00
219	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP VÁLVULA PARA PIA PLÁSTICA LONGA	UND	80	R\$ 5,50	R\$ 440,00

VALOR TOTAL DE MATERIAIS HIDROSSANITÁRIOS: R\$ 479.348,50 (quatrocentos e setenta e nove mil, trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos.)

MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	SINAPI - 03/2022	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
220	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP AEROSOL LUBRIFICANTE MULTIUSO, TIPO WD 40, 300 ML	UND	100	-	R\$ 22,88	R\$ 2.288,00
221	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP ARAME RECOZIDO 16 BWG, D = 1,65 MM (0,016 KG/M) OU 18 BWG, D = 1,25 MM (0,01 KG/M)	KG	100	CÓDIGO - 00043132	R\$ 26,00	R\$ 2.600,00
222	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP ARAME GALVANIZADO 18 BWG, D = 1,24MM (0,009 KG/M)	KG	70	CÓDIGO - 00000345	R\$ 37,08	R\$ 2.595,60
223	COTA PRINCIPAL 75% (AMPLA CONCORRÊNCIA) AREIA FINA - GRÃOS COM DIÂMETRO ENTRE 0,5 A 1,2MM	M ³	600	CÓDIGO - 00000366	R\$ 110,00	R\$ 66.000,00
224	COTA RESERVADA 25% (EXCLUSIVO PARA MEI/ ME/EPP) AREIA FINA - GRÃOS COM DIÂMETRO ENTRE 0,5 A 1,2MM	M ³	200	CÓDIGO - 00000366	R\$ 110,00	R\$ 22.000,00
225	COTA PRINCIPAL 75% (AMPLA CONCORRÊNCIA) AREIA GROSSA - GRÃOS COM DIÂMETRO ENTRE 2,0 A 4,0MM	M ³	2625	CÓDIGO - 00000367	R\$ 111,43	R\$ 292.503,75
226	COTA RESERVADA 25% (EXCLUSIVO PARA MEI/ ME/EPP) AREIA GROSSA - GRÃOS COM DIÂMETRO ENTRE 2,0 A 4,0MM	M ³	875	CÓDIGO - 00000367	R\$ 111,43	R\$ 97.501,25

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

227	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP ARGAMASSA COLANTE AC I PARA CERÂMICAS, SACO COM 20 KG	SACO	100	CÓDIGO - 00001381	R\$ 18,80	R\$ 1.880,00
228	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP ARGAMASSA COLANTE AC II, SACO COM 20 KG	SACO	200	CÓDIGO - 00034353	R\$ 35,00	R\$ 7.000,00
229	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP ARRUELAS AÇO CARBONO, LISA, ZINCADA, DIÂMETRO INTERNO 1/2 POLEGADAS	UND	800	-	R\$ 0,33	R\$ 264,00
230	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP ARRUELAS AÇO CARBONO, LISA, ZINCADA, DIÂMETRO INTERNO 1/4 POLEGADAS	UND	800	-	R\$ 0,37	R\$ 296,00
231	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP ARRUELAS AÇO CARBONO, LISA, ZINCADA, DIÂMETRO INTERNO 3/8 POLEGADAS	UND	800	-	R\$ 0,45	R\$ 360,00
232	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP ARRUELAS AÇO CARBONO, LISA, ZINCADA, DIÂMETRO INTERNO 5/16 POLEGADAS	UND	800	-	R\$ 0,35	R\$ 280,00
233	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP ARRUELAS AÇO CARBONO, LISA, ZINCADA, DIÂMETRO INTERNO 7/16 POLEGADAS	UND	800	-	R\$ 0,75	R\$ 600,00
234	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP BANCO DE PRAÇA TRADICIONAL EM CONCRETO PRE MOLDADO E ARMADO, MEDIDAS APROXIMADAS: COMPRIMENTO 1,30M X ALTURA 0,78CM PARA TRÊS LUGARES.	UND	50	-	R\$ 563,33	R\$ 28.166,50
235	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP BATENTE / PORTAL / ADUELA / MARCO EM MADEIRA MACIÇA COM REBAIXO, E = 3 CM, L = 14 CM, PARA PORTAS DE GIRO DE 60 CM A 120 CM X 210 CM, PINUS / EUCALIPTO / VIROLA OU EQUIVALENTE DA REGIAO	UND	50	CÓDIGO - 00000184	R\$ 105,29	R\$ 5.264,50
236	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP BATENTE DE MADEIRA PARA PORTA, COMPLETA, CAXILHO FORRA TIPO MARCO, MEDIDAS APROXIMADAS 210x15x3CM	UND	30	-	R\$ 115,26	R\$ 3.457,80

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

237	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP BLOCO CERÂMICO / TIJOLO VAZADO PARA ALVENARIA DE VEDAÇÃO, 8 FUROS NA UN 0,62 HORIZONTAL, 9 X 19 X 29 CM (L X A X C)	UND	45000	CÓDIGO - 00007268	R\$ 0,63	R\$ 28.350,00
238	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP BLOCO DE CONCRETO ESTRUTURAL, 19X19X39 CM.	UND	2000	CÓDIGO - 00034580	R\$ 4,58	R\$ 9.160,00
239	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP BLOCO DE VEDAÇÃO DE CONCRETO 14 X 19 X 39 CM (CLASSE C - NBR 6136)	UND	3000	CÓDIGO - 00000651	R\$ 2,87	R\$ 8.610,00
240	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP BUCHA DE NYLON SEM ABAS, 12MM	UND	2000	-	R\$ 1,06	R\$ 2.120,00
241	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP BUCHA DE NYLON SEM ABAS, 8 MM	UND	2000	CÓDIGO - 00004376	R\$ 0,37	R\$ 740,00
242	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP BUCHA DE NYLON COM ABAS, 10 MM	UND	2000	CÓDIGO - 00004374	R\$ 0,70	R\$ 1.400,00
243	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP BUCHA DE NYLON COM ABAS, 6 MM	UND	2000	CÓDIGO - 00004375	R\$ 0,19	R\$ 380,00
244	COTA PRINCIPAL 75% (AMPLA CONCORRÊNCIA) ADUELA/ GALERIA PRE-MOLDADA DE CONCRETO ARMADO, SEÇÃO QUADRADA INTERNA DE 1,50 X 1,50 M (L X A), MISULA DE 20 X 20 CM, C = 1,00 M, ESPESSURA MIN = 15 CM, TB-45 E FCK DO CONCRETO = 30 MPA	UND	38	CÓDIGO - 00037476	R\$ 3.244,53	R\$ 123.292,14
245	COTA RESERVADA 25% (EXCLUSIVO PARA MEI/ ME/EPP) ADUELA/ GALERIA PRE-MOLDADA DE CONCRETO ARMADO, SEÇÃO QUADRADA INTERNA DE 1,50 X 1,50 M (L X A), MISULA DE 20 X 20 CM, C = 1,00 M, ESPESSURA MIN = 15 CM, TB-45 E FCK DO CONCRETO = 30 MPA	UND	12	CÓDIGO - 00037476	R\$ 3.244,53	R\$ 38.934,36
246	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP CABO DE AÇO GALVANIZADO PARA LINHA DE VIDA COM DIÂMETRO DE 10MM COM 50,00 METROS	ROLO	30	-	R\$ 934,04	R\$ 28.021,20

247	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP CADEADO SIMPLES, CORPO EM LATÃO MACIÇO, COM LARGURA DE 50 MM E ALTURA DE APROX 40 MM, HASTE CEMENTADA EM AÇO TEMPERADO COM DIAMETRO DE APROX 8,0 MM, INCLUINDO 2 CHAVES	UND	50	CÓDIGO - 00043603	R\$ 47,21	R\$ 2.360,50
248	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP CADEADO SIMPLES, CORPO EM LATÃO MACIÇO, COM LARGURA DE 35 MM E ALTURA DE APROX 30 MM, HASTE CEMENTADA (NAO LONGA), EM AÇO TEMPERADO COM DIAMETRO DE APROX 6,0 MM, INCLUINDO 2 CHAVES	UND	50	CÓDIGO - 00005085	R\$ 33,05	R\$ 1.652,50
249	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP CADEADO SIMPLES, CORPO EM LATÃO MACIÇO, COM LARGURA DE 25 MM E ALTURA DE APROX 25 MM, HASTE CEMENTADA (NAO LONGA), EM AÇO TEMPERADO COM DIAMETRO DE APROX 5,0 MM, INCLUINDO 2 CHAVES	UND	20	CÓDIGO - 00005090	R\$ 22,20	R\$ 444,00
250	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP CAIBRO 5 X 5 CM x 6,00 M, EM MADEIRA MISTA OU EQUIVALENTE.	UND	300	-	R\$ 43,00	R\$ 12.900,00
251	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP CAIBRO 5 X 5 CM x 3,00 M, EM MADEIRA MISTA OU EQUIVALENTE.	UND	600	-	R\$ 38,91	R\$ 23.346,00
252	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP CALHA QUADRADA DE CHAPA EM AÇO GALVANIZADA, 28 CM X 2,00 M .	METRO	400	-	R\$ 46,23	R\$ 18.492,00
253	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP CANTONEIRA (ABAS IGUAIS) EM ALUMÍNIO NATURAL 3/4 X 6,00M	UND	100	-	R\$ 63,56	R\$ 6.356,00
254	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP CANTONEIRA (ABAS IGUAIS) EM FERRO GALVANIZADO, 25,4 MM X 3,17 MM (L X E), 1,27KG/M	METRO	50	CÓDIGO - 00000567	R\$ 12,68	R\$ 634,00
255	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP CANTONEIRA (ABAS IGUAIS) EM FERRO GALVANIZADO, 38,1 MM X 3,17 MM (L X E), 3,48 KG/M	METRO	300	CÓDIGO - 00000574	R\$ 33,34	R\$ 10.002,00
256	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP	UND	200	-	R\$ 68,83	R\$ 13.766,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

	CANTONEIRA EM FORMATO L, EM PVC BRANCO PARA FORRO, MEDINDO 1" X 3,00M					
257	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP CARRINHO PARA LIXO TIPO GARI, EM AÇO CARBONO, CAPACIDADE APROXIMADA 88L COM 2 RODAS FIXAS TIPO MACIÇA, RM-40.	UND	25	-	R\$ 724,90	R\$ 18.122,50
258	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP CERÂMICA PASTILHA ESMALTADA, 10CM X 10CM, CORES DIVERSAS	M ²	195	-	R\$ 52,90	R\$ 10.315,50
259	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP CERÂMICA Prensada TIPO A/B, ESMALTADA TEXTURIZADA/LISA, 45CM X 45CM, CORES DIVERSAS	M ²	210	-	R\$ 53,49	R\$ 11.232,90
260	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP CERÂMICA Prensada TIPO A/B, ESMALTADA TEXTURIZADA/LISA, 60CM X 60CM, CORES DIVERSAS	M ²	700	-	R\$ 45,00	R\$ 31.500,00
261	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP CHAPA DE MADEIRA (MADEIRITE TAPUME RECICLAVEL) 5MM X 1,10M X 2,20M	UND	200	-	R\$ 66,69	R\$ 13.338,00
262	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP CHAPA (TAPUME) OSB MADEIRITE, COLA FENÓLICA 1,22M X 2,20M X 14 MM	UND	100	-	R\$ 188,20	R\$ 18.820,00
263	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP CHAPA DE MADEIRA (MADEIRITE) PLASTIFICADO 9MM X 1,10M X 2,20M	UND	100	-	R\$ 92,87	R\$ 9.287,00
264	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP CHAPA DE MADEIRA (MADEIRITE) 11MM X 2,20M X 1,10M	UND	200	-	R\$ 99,79	R\$ 19.958,00
265	COTA PRINCIPAL 75% (AMPLA CONCORRÊNCIA) CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II, SACO COM 50KG	SACO	5250	CÓDIGO - 00001379	R\$ 28,00	R\$ 147.000,00
266	COTA RESERVADA 25% (EXCLUSIVO PARA MEI/ ME/EPP) CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II, SACO COM 50KG	SACO	1750	CÓDIGO - 00001379	R\$ 28,00	R\$ 49.000,00
267	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP ADESIVO ESTRUTURAL A BASE DE RESINA EPOXI, BICOMPONENTE, FLUIDO	KG	20	CÓDIGO - 00000156	R\$ 64,33	R\$ 1.286,60

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

268	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP CURVA RETANGULAR, C28, PARA CALHA QUADRADA EM AÇO GALVANIZADO	UND	50	-	R\$ 34,93	R\$ 1.746,50
269	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP DISCO 12 POLEGADAS PARA MAQUINA POLICORTE, 60 DENTES	UND	5	-	R\$ 206,46	R\$ 1.032,30
270	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP DISCO DE CORTE FERRO/INOX 4.1/2 POLEGADAS PARA ESMERILHADEIRA	UND	500	-	R\$ 8,45	R\$ 4.225,00
271	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP DISCO DE CORTE PARA MADEIRA, 4.1/2 POLEGADAS PARA ESMERILHADEIRA	UND	500	-	R\$ 34,32	R\$ 17.160,00
272	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP DISCO DE CORTE AÇO/INOX DE 7 POLEGADAS PARA LIXADEIRA	UND	500	-	R\$ 20,88	R\$ 10.440,00
273	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP DISCO DE DESBASTE INOX, 7 POLEGADAS, PARA LIXADEIRA.	UND	70	-	R\$ 16,64	R\$ 1.164,80
274	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP DISCO DE DESBASTE PARA METAL FERROSO EM GERAL, DE 4.1/2 POLEGADAS PARA ESMERILHADEIRA	UND	500	-	R\$ 6,73	R\$ 3.365,00
275	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP DOBRADICA EM LATAO, 3 " X 2 1/2 ", E= 1,9 A 2 MM, COM ANEL, CROMADO, TAMPA BOLA, COM PARAFUSOS	UND	200	CÓDIGO - 00011447	R\$ 39,91	R\$ 7.982,00
276	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP DOBRADICA EM ACO/FERRO, 3 1/2" X 3", E= 1,9 A 2 MM, COM ANEL, CROMADO OU ZINCADO, TAMPA BOLA, COM PARAFUSOS	UND	200	CÓDIGO - 00002432	R\$ 34,71	R\$ 6.942,00
277	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP DOBRADIÇA PARA PORTEIRA N3, TAMANHO DE 15,5CM	UND	20	-	R\$ 37,90	R\$ 758,00
278	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP DOBRADIÇA PORTÃO 8", EM LATÃO, COM FIXAÇÃO POR PARAFUSOS	CJ	100	-	R\$ 49,50	R\$ 4.950,00

279	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP DOBRADIÇA PORTÃO 8", EM LATÃO, COM CHUMBADOR PARA CONCRETO	CJ	100	-	R\$ 28,53	R\$ 2.853,00
280	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP DOBRADIÇA 3/4 TIPO CONZO COM ABAS, PARA PORTÃO DE FERRO	UND	80	-	R\$ 16,73	R\$ 1.338,40
281	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP ELETRODO REVESTIDO AWS - E6013, DIAMETRO IGUAL A 2,50 MM	KG	200	CÓDIGO - 00011002	R\$ 36,92	R\$ 7.384,00
282	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP ELETRODO REVESTIDO AWS - E7018, DIAMETRO IGUAL A 4,00 MM	KG	100	CÓDIGO - 00010997	R\$ 38,45	R\$ 3.845,00
283	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO ROSCAVEL DE 1 ", SEM LUVA	METRO	500	CÓDIGO - 00002685	R\$ 8,37	R\$ 4.185,00
284	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO ROSCAVEL DE 2 1/2 ", SEM LUVA	METRO	250	CÓDIGO - 00002682	R\$ 29,19	R\$ 7.297,50
285	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO ROSCAVEL DE 2 ", SEM LUVA	METRO	500	CÓDIGO - 00002681	R\$ 20,01	R\$ 10.005,00
286	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO ROSCAVEL DE 3 ", SEM LUVA	METRO	500	CÓDIGO - 00002686	R\$ 36,61	R\$ 18.305,00
287	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP ESPUMA EXPANSIVA DE POLIURETANO, APLICAÇÃO MANUAL - 500 ML	UND	100	CÓDIGO - 00038124	R\$ 35,00	R\$ 3.500,00
288	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP MOURÃO CONCRETO CURVO, SEÇÃO "T", H = 2,80 M + CURVA COM 0,45 M, COM FUROS PARA FIOS	UND	1000	CÓDIGO - 00004114	R\$ 69,86	R\$ 69.860,00
289	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP FECHADURA BICO DE PAPAGAIO PARA PORTA DE CORRER, EXTERNA E INTERNA COM DUAS CHAVES - COMPLETA	CJ	40	-	R\$ 55,00	R\$ 2.200,00

290	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP FECHADURA ESPELHO PARA PORTA INTERNA, EM AÇO INOX (MAQUINA, TESTA E CONTRA-TESTA) E EM ZAMAC (MACANETA, LINGUETA E TRINCOS) COM ACABAMENTO CROMADO, MAQUINA DE 40 MM, INCLUINDO CHAVE TIPO INTERNA	CJ	200	CÓDIGO - 00003090	R\$ 62,30	R\$ 12.460,00
291	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP FECHADURA DE SOBREPOR EM FERRO PINTADO, COM MACANETA ALAVANCA, CHAVE GRANDE - COMPLETA	CJ	30	-	R\$ 78,04	R\$ 2.341,20
292	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP FECHADURA ESPELHO PARA PORTA DE BANHEIRO, EM AÇO INOX (MAQUINA, TESTA E CONTRA-TESTA) E EM ZAMAC (MACANETA, LINGUETA E TRINCOS) COM ACABAMENTO CROMADO, MAQUINA DE 40 MM, INCLUINDO CHAVE TIPO TRANQUETA	CJ	50	CÓDIGO - 00038153	R\$ 54,89	R\$ 2.744,50
293	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP FECHADURA LIVRE/OCUPADO PARA WC. COMPLETA	CJ	200	-	R\$ 52,95	R\$ 10.590,00
294	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP FECHADURA TUBULAR, ACABAMENTO CROMADO, DISTÂNCIA DE BROCA 90 MM, CILINDRO CENTRAL COM CHAVE EXTERNA E BOTAO INTERNO, MAÇANETA FORMATO TULIPA/TACA/BOLA-COMPLETA	CJ	80	-	R\$ 121,32	R\$ 9.705,60
295	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP FERROLHO COM FECHO CHATO E PORTA CADEADO , EM ACO GALVANIZADO / ZINCADO, DE SOBREPOR, COM COMPRIMENTO DE 3" A 4", CHAPA COM ESPESSURA MINIMA DE 0,90 MM E LARGURA MINIMA DE 3,20 CM (FECHO SIMPLES / LEVE) (INCLUI PARAFUSOS)	UND	80	CÓDIGO - 00003107	R\$ 9,37	R\$ 749,60
296	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP FITA DUPLA FACE FIXA FORTE VHB AFT TRANSPARENTE 19MM X 20M	UND	20	-	R\$ 44,99	R\$ 899,80

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

297	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP FORRO SIMPLES EM PVC, COM 7MM X 20CM X 6,00M	UND	200	-	R\$ 36,89	R\$ 7.378,00
298	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP PLACA / CHAPA DE GESSO ACARTONADO, RESISTENTE A UMIDADE (RU), COR VERDE, E = M2 12,5 MM, 1200 X 1800 MM (L X C)	UND	100	CÓDIGO - 00039416	R\$ 21,82	R\$ 2.182,00
299	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP FORRO EM PVC LÂMINA BRANCA, 8MM X 20CM COM 3 METROS	UND	200	-	R\$ 45,90	R\$ 9.180,00
300	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP BARREIRA DE CONTENÇÃO, TIPO GELO BAIANO, EM POLIETILENO, REFLETIVA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 600 X 130 X 1020MM	UND	50	-	R\$ 569,10	R\$ 28.455,00
301	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP GESSO EM PÓ PARA REVESTIMENTOS/MOLDURAS/SANCAS E USO GERAL	KG	1200	CÓDIGO - 00003315	R\$ 0,64	R\$ 768,00
302	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP GRAMPO/CLIP PARA LINHA VIVA DE AÇO ESTANHADO, PARA CABO DE AÇO COM DIAMETRO 3/8. MM2	UND	8	-	R\$ 106,26	R\$ 850,08
303	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP ARGAMASSA POLIMERICA IMPERMEABILIZANTE SEMIFLEXIVEL, BICOMPONENTE (MEMBRANA IMPERMEABILIZANTE ACRILICA), BALDE DE 18KG	KG	216	CÓDIGO - 00000135	R\$ 71,64	R\$ 15.474,24
304	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP IMPERMEABILIZANTE PINTURA ASFÁLTICA PARA LAJE E PAREDE, APLICAÇÃO A FRIO, BALDE DE 18L	UND	12	-	R\$ 304,02	R\$ 3.648,24
305	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP JANELA DE CORRER, EM ALUMINIO PERFIL 25, 100 X 120 CM (A X L), 2 FLS MOVEIS, SEM BANDEIRA, ACABAMENTO BRANCO OU BRILHANTE, BATENTE DE 6 A 7 CM, COM VIDRO, SEM GUARNICAO	UND	10	CÓDIGO - 00036896	R\$ 306,45	R\$ 3.064,50
306	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP	METRO	300	-	R\$ 52,30	R\$ 15.690,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

	LAJE PRÉ-MOLDADA TRELIÇADA P/ PISO H=12CM,P/APOIO SIMPLES, SOBRECARGA DE 200 KG/M2, VÃO LIVRE COMPLETA					
307	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP MOURÃO ROLIÇO DE MADEIRA TRATADA, D = 16 A 20 CM, H = 2,20 M, EM EUCALIPTO OU EQUIVALENTE DA REGIAO (PARA CERCA	METRO	1000	CÓDIGO - 00002747	R\$ 29,40	R\$ 29.400,00
308	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP PALHA DE AÇO Nº01, 25G.	UND	100	-	R\$ 1,49	R\$ 149,00
309	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP PARAFUSO AUTO BROCANTE CABEÇA 5/16 SEXTAVADA 12 X 1 - 500 PEÇAS.	PACOTE	2	-	R\$ 328,25	R\$ 656,50
310	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP PARAFUSO CABEÇA CHATA, FENDA EM AÇO GALVANIZADO 1/4 X 45 MM, ROSCA SOBERBA	UND	800	-	R\$ 0,86	R\$ 688,00
311	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP PARAFUSO CABEÇA CHATA, FENDA EM AÇO GALVANIZADO 3/16 X 45 MM, ROSCA SOBERBA	UND	800	-	R\$ 0,30	R\$ 240,00
312	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP PARAFUSO CABEÇA CHATA, FENDA EM AÇO GALVANIZADO 3/8 X 90MM, ROSCA SOBERBA	UND	800	-	R\$ 2,74	R\$ 2.192,00
313	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP PARAFUSO CABEÇA CHATA, FENDA EM AÇO GALVANIZADO 5/16 X 70MM, ROSCA SOBERBA	UND	800	-	R\$ 1,12	R\$ 896,00
314	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP PARAFUSO CABEÇA SEXTAVADA EM AÇO ZINCADO 3/8 X 90MM, ROSCA SOBERBA	UND	800	-	R\$ 4,50	R\$ 3.600,00
315	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP PARAFUSO CABEÇA SEXTAVADA, FENDA EM AÇO ZINCADO 1/4 X 80MM, ROSCA SOBERBA	UND	800	-	R\$ 0,83	R\$ 664,00
316	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP PARAFUSO CABEÇA SEXTAVADA, FENDA EM AÇO ZINCADO 3/16 X 60MM, ROSCA SOBERBA	UND	800	-	R\$ 0,46	R\$ 368,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

317	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP PARAFUSO CABEÇA SEXTAVADA, FENDA EM AÇO ZINCADO 5/16 X 70MM, ROSCA SOBERBA	UND	800	-	R\$ 1,80	R\$ 1.440,00
318	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP PARAFUSO DE AÇO ZINCADO COM ROSCA SOBERBA, CABECA CHATA E FENDA SIMPLES, DIAMETRO 4,2 MM, COMPRIMENTO 32 MM	UND	2000	CÓDIGO - 00004377	R\$ 0,22	R\$ 440,00
319	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP PARAFUSO DE AÇO ZINCADO COM ROSCA SOBERBA, CABECA CHATA E FENDA SIMPLES, DIAMETRO 4,8 MM, COMPRIMENTO 45 MM	UND	2000	CÓDIGO - 00004356	R\$ 0,31	R\$ 620,00
320	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP PARAFUSO DE LATAO COM ACABAMENTO CROMADO PARA FIXAR PEÇA SANITÁRIA, INCLUI PORCA CEGA, ARRUELA E BUCHA DE NYLON TAMANHO S-10	UND	800	CÓDIGO - 00011955	R\$ 5,37	R\$ 4.296,00
321	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP PARAFUSO ZINCADO ROSCA SOBERBA 5/16 " X 120 MM PARA TELHA FIBROCIMENTO	UND	500	CÓDIGO - 00004380	R\$ 1,35	R\$ 675,00
322	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP PARAFUSO ZINCADO, SEXTAVADO, COM ROSCA INTEIRA, DIAMETRO 3/8", COMPRIMENTO 2"	UND	500	CÓDIGO - 00004332	R\$ 1,32	R\$ 660,00
323	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP PARAFUSO ZINCADO, SEXTAVADO, COM ROSCA SOBERBA, DIAMETRO 5/16", COMPRIMENTO 80 MM	UND	500	CÓDIGO - 00004382	R\$ 1,36	R\$ 680,00
324	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP PORCA SEXTAVADA ZINCADA, 1/4"	UND	800	-	R\$ 0,30	R\$ 240,00
325	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP PORCA SEXTAVADA ZINCADA, 3/8"	UND	800	-	R\$ 0,44	R\$ 352,00
326	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP PORCA SEXTAVADA ZINCADA, 3/16"	UND	800	-	R\$ 0,27	R\$ 216,00

327	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP PORCA SEXTAVADA ZINCADA, 5/16"	UND	800	-	R\$ 0,17	R\$ 136,00
328	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP PARAFUSO, AUTO ATARRACHANTE, CABECA CHATA, FENDA SIMPLES, 1/4 (6,35 MM) X 25 MM	CENTO	8	CÓDIGO - 00040552	R\$ 56,70	R\$ 453,60
329	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP PEDRA BRITADA N. 0, OU PEDRISCO (4,8 A 9,5 MM)	M ³	200	CÓDIGO - 00004720	R\$ 87,57	R\$ 17.514,00
330	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP PEDRA BRITADA N. 1 (9,5 a 19 MM)	M ³	200	CÓDIGO - 00004721	R\$ 75,85	R\$ 15.170,00
331	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP PEDRA BRITADA N. 2 (19 A 38 MM)	M ³	100	CÓDIGO - 00004718	R\$ 76,25	R\$ 7.625,00
332	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP PEDRA DE MÃO OU PEDRA RACHÃO PARA ARRIMO/FUNDAÇÃO	M ³	300	CÓDIGO - 00004730	R\$ 71,29	R\$ 21.387,00
333	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP PEDRAS DE PARALELEPÍPEDO GRANÍTICO, GUIA/MEIO FIO, MEDIDAS APROXIMADAS, COMPRIMENTO: 43 A 48 CM, LARGURA: 23 A 28 CM, ALTURA: 10 A 12 CM. PESO: 24 A 30 KG POR PEÇA	METRO	2800	-	R\$ 23,77	R\$ 66.556,00
334	COTA PRINCIPAL 75% (AMPLA CONCORRÊNCIA) PEDRAS DE PARALELEPÍPEDO GRANÍTICO, MEDIDAS APROXIMADAS: COMPRIMENTO: 18 A 24 CM, LARGURA: 10 A 12 CM, ALTURA: 10 A 12 CM. PESO: 8 a 10 KG POR PEÇA.	MILHEIRO	375	-	R\$ 884,02	R\$ 331.507,50
335	COTA RESERVADA 25% (EXCLUSIVO PARA MEI/ ME/EPP) PEDRAS DE PARALELEPÍPEDO GRANÍTICO, MEDIDAS APROXIMADAS: COMPRIMENTO: 18 A 24 CM, LARGURA: 10 A 12 CM, ALTURA: 10 A 12 CM. PESO: 8 a 10 KG POR PEÇA.	MILHEIRO	125	-	R\$ 884,02	R\$ 110.502,50
336	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP	UND	12	-	R\$ 62,48	R\$ 749,76

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

	PENEIRA DE AREIA RETANGULAR, 40CM X 60CM, MOLDURA EM MADEIRA COM CABO DE APOIO.					
337	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP PERFIL U 3"X 2 COM ABAS IGUAIS, COM 6 METROS	UNIDADE	50	-	R\$ 215,55	R\$ 10.777,50
338	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP PORTA CADEADO EM AÇO GALVANIZADO, COMPRIMENTO DE 3 1/2"	UND	10	CÓDIGO - 00005088	R\$ 7,43	R\$ 74,30
339	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP PORTA DE CORRER DE ALUMÍNIO 2 FOLHAS, 1 FIXA E 1 DE CORRER, (2,10M X 1,20M)	UND	2	-	R\$ 1.946,60	R\$ 3.893,20
340	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP PORTA DE CORRER DE ALUMÍNIO 4 FOLHAS, 2 FIXAS E 2 DE CORRER, MEDIDAS APROXIMADAS (2,10M X 2,00MX13CM)	UND	2	-	R\$ 2.991,16	R\$ 5.982,32
341	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP PORTA DE ABRIR EM ALUMINIO COM DIVISAO HORIZONTAL PARA VIDROS, ACABAMENTO ANODIZADO NATURAL, VIDROS INCLUSOS, SEM GUARNICAO/ALIZAR/VISTA , 87 X 210 CM	UND	5	CÓDIGO - 00039024	R\$ 591,32	R\$ 2.956,60
342	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP PORTA DE ABRIR EM ALUMINIO TIPO VENEZIANA, ACABAMENTO ANODIZADO NATURAL, SEM GUARNICAO/ALIZAR/VISTA, 87 X 210 CM	UND	5	CÓDIGO - 00039025	R\$ 606,34	R\$ 3.031,70
343	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP PORTA DE MADEIRA PARA VERNIZ SEMI-OCA, 80CM	UND	60	-	R\$ 125,95	R\$ 7.557,00
344	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP PORTA DE MADEIRA PARA VERNIZ SEMI-OCA, 90CM	UND	70	-	R\$ 176,00	R\$ 12.320,00
345	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP PORTA DE MADEIRA PARA VERNIZ SEMI-OCA LEVE, 60CM	UND	30	-	R\$ 123,54	R\$ 3.706,20

346	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP PORTA DE MADEIRA PARA VERNIZ, SEMI-OCA LEVE, 70CM	UND	40	-	R\$ 124,50	R\$ 4.980,00
347	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP PREGO DE AÇO POLIDO COM CABEÇA 10 X 11 (1 X 17)	KG	200	CÓDIGO - 00005072	R\$ 44,30	R\$ 8.860,00
348	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP PREGO DE AÇO POLIDO COM CABEÇA 17 X 21 (2 X 11)	KG	200	CÓDIGO - 00005068	R\$ 25,18	R\$ 5.036,00
349	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP PREGO DE AÇO POLIDO COM CABEÇA 15 X 18 (1 1/2 X 13)	KG	200	CÓDIGO - 00005074	R\$ 28,21	R\$ 5.642,00
350	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP PREGO DE AÇO POLIDO COM CABEÇA 18 X 24 (2 1/4 X 10)	KG	200	CÓDIGO - 00005071	R\$ 25,18	R\$ 5.036,00
351	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP PREGO DE AÇO POLIDO COM CABEÇA 18 X 27 (2 1/2 X 10)	KG	200	CÓDIGO - 00005061	R\$ 24,75	R\$ 4.950,00
352	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP PREGO DE AÇO POLIDO COM CABEÇA 19 X 36 (3 1/4 X 9)	KG	200	CÓDIGO - 00039027	R\$ 25,15	R\$ 5.030,00
353	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP REBITE REPUXO EM ALUMÍNIO, DIÂMETRO 1/8	UND	500	-	R\$ 0,18	R\$ 90,00
354	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP REBITE REPUXO EM ALUMÍNIO, DIÂMETRO 5/32	UND	500	-	R\$ 0,18	R\$ 90,00
355	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP REBITE REPUXO EM ALUMÍNIO, DIÂMETRO 3/16	UND	500	-	R\$ 0,39	R\$ 195,00
356	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP REBITE REPUXO EM ALUMÍNIO, DIÂMETRO 1/4	UND	500	-	R\$ 0,52	R\$ 260,00

357	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP REJUNTE CIMENTÍCIO, QUALQUER COR	KG	300	CÓDIGO - 00034357	R\$ 5,51	R\$ 1.653,00
358	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP REJUNTE, COMPOSIÇÃO CIMENTO, AGREGADO NATURAL E ADITIVOS, COR CINZA PLATINA, APLICAÇÃO: REJUNTE DE PLACAS CERÂMICAS EM PISOS E PAREDES. SACO DE 1KG	SACO	300	-	R\$ 5,35	R\$ 1.605,00
359	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP RIPA NÃO APARELHADA, 1,5 X 5 CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIÃO	METRO	500	CÓDIGO - 00004408	R\$ 2,14	R\$ 1.070,00
360	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP SILICONE ACÉTICO USO GERAL INCOLOR 280 G	UND	100	CÓDIGO - 00039961	R\$ 27,50	R\$ 2.750,00
361	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP SELANTE TIPO VEDA CALHA PARA METAL E FIBROCIMENTO	UND	100	CÓDIGO - 00038123	R\$ 59,55	R\$ 5.955,00
362	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP SUPORTE PARA CALHA QUADRADA EM AÇO GALVANIZADO, CORTE 33	UND	1500	-	R\$ 32,14	R\$ 48.210,00
363	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP TABUA 2,5 X 15 CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIÃO	METRO	500	CÓDIGO - 00006194	R\$ 7,32	R\$ 3.660,00
364	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP TABUA 2,5 X 30 CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIÃO	METRO	500	CÓDIGO - 00006212	R\$ 17,00	R\$ 8.500,00
365	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP TABUA APARELHADA 2,5 X 25 CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIÃO	METRO	200	CÓDIGO - 00003990	R\$ 19,33	R\$ 3.866,00
366	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP TABUA APARELHADA 2,5 X 30 CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIÃO	METRO	200	CÓDIGO - 00003992	R\$ 26,10	R\$ 5.220,00
367	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP TANQUE AÇO INOXIDAVEL (ACO 304) COM ESFREGADOR E VÁLVULA, DE 50 X 40 X 22 CM	UND	3	CÓDIGO - 00011688	R\$ 398,88	R\$ 1.196,64

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

368	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP TELA DE AÇO GALVANIZADO, MALHA 10, MEDINDO 1,00M X 12,50M	ROLO	2	-	R\$ 372,58	R\$ 745,16
369	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP TELA PLASTICA LARANJA, TIPO TAPUME PARA SINALIZACAO, MALHA RETANGULAR, ROLO 1.20 X 50 M (L X C)	ROLO	50	CÓDIGO - 00037524	R\$ 100,00	R\$ 5.000,00
370	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP TELHA CERÂMICA TIPO COLONIAL, COMPRIMENTO DE 40 A 44 CM	UND	1000	-	R\$ 1,37	R\$ 1.370,00
371	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E = 4 MM, DE 2,44 X 0,50 M (SEM AMIANTO)	M ²	75	CÓDIGO - 00007213	R\$ 25,12	R\$ 1.884,00
372	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E = 6 MM, DE 1,53 X 1,10 M (SEM AMIANTO)	UND	50	CÓDIGO - 00007195	R\$ 73,74	R\$ 3.687,00
373	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP TELHA TRAPEZOIDAL EM AÇO GALVALUME, 6,00 X 1,04 X 043MM	UND	50	-	R\$ 424,93	R\$ 21.246,50
374	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP TERÇA (LINHA) DE MADEIRA MISTA, MEDIDAS 15CM X 5CM X 5,00M	UND	50	-	R\$ 179,80	R\$ 8.990,00

VALOR TOTAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO: R\$ 2.347.747,84 (dois milhões, trezentos e quarenta e sete mil, setecentos e quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos.)

FERRAMENTAS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
375	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP ALICATE CORTE DIAGONAL, CABO ISOLADO 1000V, 6 POLEGADAS	UND	10	R\$ 39,29	R\$ 392,90
376	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP	UND	5	R\$ 39,73	R\$ 198,65

	ALICATE DE PRESSÃO DE 10" POL. 250MM MORDENTE RETO. REFERÊNCIA: MTX				
377	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP ALICATE DE PRESSÃO DE 10" POLEGADAS, TAMANHO 224MM ABERTURA DE 28MM	UND	5	R\$ 79,42	R\$ 397,10
378	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP ALICATE DE BICO LONGO MEIA CANA RETO 6" POL. 160MM EM AÇO.	UND	4	R\$ 34,85	R\$ 139,40
379	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP ALICATE REBITADOR MANUAL COM 4 BICOS E CHAVE, RM 244	UND	5	R\$ 42,55	R\$ 212,75
380	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP ALICATE UNIVERSAL ISOLADO 8" POLEGADAS	UND	10	R\$ 31,84	R\$ 318,40
381	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP ALAVANCA EM AÇO DURO LISA DE 1.1/2 X 1,50M PARA PEDREIRO	UND	10	R\$ 171,75	R\$ 1.717,50
382	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP ANCINHO METÁLICO CURVO PESADO 14 DENTES COM CABO DE MADEIRA 145CM	UND	60	R\$ 33,10	R\$ 1.986,00
383	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP APARADOR CORTADOR DE GALHOS PROFISSIONAL COM SERROTE E CABO EXTENSOR DE 3,00M. COMPLETA. REFERÊNCIA: BIEHL OU EQUIVALENTE	UND	10	R\$ 211,98	R\$ 2.119,80
384	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP ARCO DE SERRA MANUAL EM AÇO 12" POLEGADAS, REGULÁVEL COM CABO ANATÔMICO EM PVC.	UND	20	R\$ 20,99	R\$ 419,80
385	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP BALDE METÁLICO PARA CONCRETO 10L	UND	20	R\$ 30,91	R\$ 618,20
386	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP BALDE PLÁSTICO EXTRA FORTE COM ALÇA 12L PARA CONSTRUÇÃO CIVIL	UND	20	R\$ 27,58	R\$ 551,60
387	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP BETONEIRA 400L MOTOR 2CV, 4 POLOS 220V. REFERÊNCIA: ROBUST RENTAL OU EQUIVALENTE	UND	2	R\$ 4.717,63	R\$ 9.435,26
388	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP	UND	20	R\$ 96,10	R\$ 1.922,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

	BOTINA, SAPATO EM COURO, DE SEGURANÇA, COM CADARÇO NÚMEROS VARIADOS				
389	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP BOTINA DE SEGURANÇA EM COURO, COM ELÁSTICO E BICO DE PVC, NÚMEROS VARIADOS	UND	150	R\$ 42,03	R\$ 6.304,50
390	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP BOTA DE PVC DE BORRACHA, CANO LONGO, TIPO GALOCHA. NÚMEROS VARIADOS.	UND	100	R\$ 47,54	R\$ 4.754,00
391	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP BLOCO DE ESPONJA/ESPUMA POLIÉSTER. MULTIUSO. PEDREIRO 210 X 110 X 60 MM	UND	30	R\$ 16,28	R\$ 488,40
392	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP VASSOURA DE PVC PARA GRAMA, COM 22 DENTES FIXOS, CABO DE MADEIRA DE 1,20	UND	50	R\$ 45,45	R\$ 2.272,50
393	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP CARRINHO DE CARGA REFORÇADO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,10M X 0,45M, CARGA DE SERVIÇO DE 150KG, COM DUAS RODAS MACIÇAS	UND	10	R\$ 351,93	R\$ 3.519,30
394	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP CAVADEIRA RETA COM CABO DE MADEIRA 1,20M	UND	10	R\$ 60,12	R\$ 601,20
395	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP CAVADOR ARTICULADO COM CABO DE MADEIRA 1,20M	UND	10	R\$ 87,39	R\$ 873,90
396	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP CAVALETE VAZADO E ARTICULADO. PAREDE DUPLA, ZEBRADO EM PVC, MEDIDAS APROXIMADAS 0,63M X 1,16M	UND	20	R\$ 479,37	R\$ 9.587,40
397	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP CABO PARA ENXADA, MEDIDA APROXIMADA 130 CM	UND	15	R\$ 27,99	R\$ 419,85
398	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP CABO DE MADEIRA COM 110 CM, PARA ESTROVENGA	UND	15	R\$ 19,60	R\$ 294,00
399	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP CABO PARA PÁ QUADRADA, PUNHO EM Y.	UND	15	R\$ 30,75	R\$ 461,25
400	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP	UND	10	R\$ 21,46	R\$ 214,60

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

	CABO OVAL 90 CM DE MADEIRA, PARA PICARETA.				
401	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP CARRINHO DE MÃO (AÇO). CAPACIDADE 50 A 60 L. INCLUINDO PNEUS COM CÂMARAS	UND	20	R\$ 275,70	R\$ 5.514,00
402	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP CARRINHO REFORÇADO PARA LIXO. CAPACIDADE DE 100L. COM DUAS RODAS FIXAS, TIPO PNEUMÁTICAS, DE DIMENSÕES: 3,25 X 8 POLEGADAS. INCLUINDO ROLAMENTOS E PORTA VASSOURAS	UND	20	R\$ 991,27	R\$ 19.825,40
403	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP CARRO DE MÃO COM CAPACIDADE DE 65L. CAÇAMBA REFORÇADA (CHAPA 20). BRAÇO METÁLICO TUBULAR DE 1,50MM. INCLUINDO PNEU MACIÇO 3 X 8.	UND	20	R\$ 444,73	R\$ 8.894,60
404	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP CONTEINER DE LIXO, FEITO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE EM PEAD. MEDIDAS 129CM X 110CM X 144CM. POSSUI TAMPA ARTICULADA E ALÇA. CONTÉM RODÍZIO DE GIRO, FREIO PARA CARGA DE 600KG E DRENO PARA LIMPEZA. CAPACIDADE VOLUMÉTRICA DE 1000L	UND	5	R\$ 1.801,00	R\$ 9.005,00
405	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP COMPACTADOR DE SOLO A GASOLINA. COM MOTOR DE 6,5HP E 4 TEMPOS.	UND	2	R\$ 11.000,52	R\$ 22.001,04
406	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP COMPACTADOR DE SOLO COM PLACA DE VIBRAÇÃO A GASOLINA, DE MOTOR 6,5HP E 4 TEMPOS	UND	2	R\$ 5.440,44	R\$ 10.880,88
407	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP CHAVE GRIFO DE 18" X 450MM.	UND	4	R\$ 112,80	R\$ 451,20
408	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP CHAVE GRIFO DE 8" POLEGADAS	UND	4	R\$ 40,95	R\$ 163,80
409	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP	UND	5	R\$ 83,70	R\$ 418,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

	CHAVE INGLESA EM AÇO FORJADO, AJUSTÁVEL, DE 15 POLEGADAS COM ABERTURA DE 43 MM				
410	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP CHAVE INGLESA AJUSTÁVEL DE 8" X 200MM	UND	5	R\$ 42,00	R\$ 210,00
411	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP CHIBANCA EM AÇO Nº 4. INCLUI CABO DE MADEIRA DE 90CM.	UND	20	R\$ 119,62	R\$ 2.392,40
412	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP COLHER PARA PEDREIRO DE 8 POLEGADAS	UND	30	R\$ 21,72	R\$ 651,60
413	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP COLHER PARA PEDREIRO DE 10 POLEGADAS	UND	20	R\$ 28,54	R\$ 570,80
414	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP CORRENTE ELO CURTO, ZINCADA, 4MM	METRO	20	R\$ 14,41	R\$ 288,20
415	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP CORRENTE ELO SEM FIM, 3/8 POLEGADAS	METRO	5	R\$ 10,15	R\$ 50,75
416	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP DESEMPENADEIRA DENTADA (AÇO). DIMENSÕES 12 X 24 CM. DENTES 8 X 8 MM. COM CABO FECHADO DE MADEIRA	UND	34	R\$ 16,06	R\$ 546,04
417	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP DESEMPENADEIRA PLÁSTICA, LISA, DE DIMENSÕES: 140 MM X 270MM	UND	20	R\$ 18,40	R\$ 368,00
418	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP DISCO FLAP PARA METAL (GRÃO 120). KIT COM 6 PEÇAS	KIT	10	R\$ 55,80	R\$ 558,00
419	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP DISCO DE CORTE PARA AÇO INOX, DE DIMENSÕES 4.1/2" X 110MM. (PARA ESMERILHADEIRA)	UND	200	R\$ 10,41	R\$ 2.082,00
420	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP DISCO DE DESBASTE PARA METAL. DE DIMENSÕES 4.1/2"	UND	200	R\$ 9,02	R\$ 1.804,00
421	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP DISCO DE CORTE PARA MADEIRA. DN 7 - 1/4 POLEGADAS X 180MM. POSSUI 60 DENTES	UND	20	R\$ 59,90	R\$ 1.198,00

422	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP DISCO DE CORTE PARA AÇO INOX. DN 7 POLEGADAS	UND	300	R\$ 10,25	R\$ 3.075,00
423	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP DISCO DE CORTE DIAMANTADO CONTÍNUO, PRÓPRIO PARA CONCRETO E PORCELANATO. DN 110 X 20MM. PARA ESMERILHADEIRA. KIT 10 UND. REFERÊNCIA: MELFI OU EQUIVALENTE	KIT	35	R\$ 129,00	R\$ 4.515,00
424	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP ENGRAXADEIRA MANUAL DE 7 KG	UND	3	R\$ 171,50	R\$ 514,50
425	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP ENXADÃO ESTREITO 2,5 LIBRAS. COM CABO DE MADEIRA DE 1,30M	UND	15	R\$ 63,61	R\$ 954,15
426	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP ENXÓ DE 43CM. COM CABO DE 60CM.	UND	5	R\$ 48,35	R\$ 241,75
427	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP ENXADA BAHIA EM AÇO CARBONO DE 2,5 LIBRAS, OLHO 38MM. COM CABO CAIPIRA DE MADEIRA MEDINDO 1,5M	UND	40	R\$ 80,14	R\$ 3.205,60
428	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP EPS ISOPOR 5MM X 50CM X 1,00M	UND	100	R\$ 2,52	R\$ 252,00
429	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP EPS ISOPOR 10MM X 50CM X 1,00M	UND	100	R\$ 3,61	R\$ 361,00
430	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP ESCADA DE ALUMÍNIO EXTENSÍVEL DE 6M	UND	4	R\$ 727,21	R\$ 2.908,84
431	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP ESCADA DE ALUMÍNIO (DUPLA) COM 8 DEGRAUS	UND	4	R\$ 357,87	R\$ 1.431,48
432	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP ESMERILHADEIRA ANGULAR. COM ESPECIFICAÇÕES DE: 4.1/2, 850W E 220V	UND	5	R\$ 397,41	R\$ 1.987,05
433	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP ESTROVENGA METÁLICA (AÇO) COM CABO DE MADEIRA MEDINDO 110CM.	UND	15	R\$ 95,13	R\$ 1.426,95

434	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP FACÃO DE 20 POLEGADAS. COM BAINHA E CABO DE POLIPROPILENO	UND	10	R\$ 64,88	R\$ 648,80
435	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP DN 3,25MM. CAIXA COM 5 KG. REFERÊNCIA OK OU EQUIVALENTE	UND	10	R\$ 181,04	R\$ 1.810,40
436	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP FORCADO EM AÇO 404, COM 10 DENTES E CABO DE MADEIRA. INCLUI PUNHO DE PVC EM Y	UND	50	R\$ 121,68	R\$ 6.084,00
437	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP FURADEIRA DE IMPACTO, MANDRIL DE 1/2 POLEGADA. COM MÍNIMO 550W E GSB 550 RE. KIT COM 14 BROCAS, 3100 RPM E 220V	UND	5	R\$ 403,92	R\$ 2.019,60
438	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP JOGO DE BROCAS PARA METAL DE 1MM À 10MM COM 10 PEÇAS	JOGO	20	R\$ 163,85	R\$ 3.277,00
439	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP JOGO DE BROCAS PARA MADEIRA 3MM À 10MM COM 8 PEÇAS	JOGO	20	R\$ 17,71	R\$ 354,20
440	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP JOGO DE CHAVES DE FENDA, CORPO FORJADO EM AÇO E CARBONO TEMPERADO. CABO INJETADO E ACABAMENTO CROMADO. CONTENDO 10 UNIDADES: PONTA CHATA - 3,0MM X 75,0MM, PONTA CHATA - 50MM X 100,0MM, PONTA CHATA - 6,0MM X 125,0MM, PONTA CRUZADA - 50MM X 100MM - PONTA CRUZADA 6MMX150MM, PONTA CRUZADA 4MMX	UND	3	R\$ 168,44	R\$ 505,32
441	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP JOGO DE CHAVES (ESTRELA): CORPO FORJADO EM AÇO, DE 6 A 22 MM COM 8 PEÇAS	KIT	3	R\$ 147,52	R\$ 442,56
442	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP JOGO DE CHAVES DE PRECISÃO. CONTENDO, NO MÍNIMO, 9 PEÇAS, SENDO: T4 - T5 -T6 - T7 - T8- T9 - T10 - T15 E T20. AS CHAVES DEVEM SER DISPOSTAS EM ESTOJO.	UND	3	R\$ 64,96	R\$ 194,88

443	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP JOGO DE BROCA PARA CONCRETO. COM 7 PEÇAS 3 A 10MM. REFERÊNCIA: STANDARD IRWIN OU EQUIVALENTE	UND	5	R\$ 69,67	R\$ 348,35
444	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP JOGO DE BROCA CHATA PARA MADEIRA. TOTAL 6 PEÇAS, SENDO BROCAS: 10, 12, 16, 18, 20 E 25.	UND	3	R\$ 26,64	R\$ 79,92
445	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP JOGO DE CHAVE COMBINADA. COM 15 PEÇAS DE (6 X 32)MM	UND	3	R\$ 411,34	R\$ 1.234,02
446	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP JOGO DE SERRA COPO COM 16 PEÇAS 19 A 127MM. PARA MADEIRA, GESSO E PVC	KIT	5	R\$ 64,98	R\$ 324,90
447	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP GERADOR PORTÁTIL. COM POTÊNCIA DE 900W MONOFÁSICO. VOLTAGEM DE 127/220V. INCLUI CARREGADOR DE BATERIA	UND	3	R\$ 904,55	R\$ 2.713,65
448	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP GERADOR PORTÁTIL. COM POTÊNCIA DE 4000W. MONOFÁSICO. COM VOLTAGEM DE 127/220V. INCLUI CARREGADOR DE BATERIA	UND	2	R\$ 2.942,29	R\$ 5.884,58
449	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP LÂMINA DE SERRA MANUAL, COM 12 POLEGADAS. AÇO RÁPIDO CONTENDO 24 DENTES. REFERENTE AO KIT COM 10 PEÇAS	KIT	25	R\$ 118,28	R\$ 2.957,00
450	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP LÁPIS PARA CARPINTEIRO / PEDREIRO. CAIXA COM 10 UNIDADES.	CAIXA	10	R\$ 23,63	R\$ 236,30
451	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP LUIVA DE RASPA PUNHO EM CANO CURTO (COURO), 1 PAR	PAR	100	R\$ 14,46	R\$ 1.446,00
452	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP LUIVA DE RASPA PUNHO EM CANO LONGO COM 20CM (COURO), 1 PAR	PAR	50	R\$ 24,42	R\$ 1.221,00
453	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP LUIVA EMBORRACHADA, EM LÁTEX CORRUGADO, PARA COLETA SELETIVA	PAR	200	R\$ 19,33	R\$ 3.866,00

454	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP MANGUEIRA DE JARDIM DE SILICONE TRANÇADO LISO COM 30,00M. COM ESGUICHO	UND	4	R\$ 66,79	R\$ 267,16
455	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP MARRETA DE 1KG COM CABO DE MADEIRA	UND	15	R\$ 34,20	R\$ 513,00
456	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP MARRETA DE 2KG COM CABO DE MADEIRA	UND	20	R\$ 62,89	R\$ 1.257,80
457	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP MARRETA DE 5KG COM CABO DE MADEIRA, MEDINDO 720MM	UND	10	R\$ 125,88	R\$ 1.258,80
458	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP MARTELETE COM FREQUÊNCIA DE 60HZ. POTÊNCIA DE 800 WATTS, VOLTAGEM: 220V. 1500RPM E BROCA SDS MEDINDO 10MM	UND	3	R\$ 872,25	R\$ 2.616,75
459	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP MARTELO DE UNHA EM AÇO COM CABO DE MADEIRA 25CM, PESO APROXIMADO 550G	UND	20	R\$ 39,36	R\$ 787,20
460	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP MOTOSSERRA A GASOLINA DE 55CC, SABRE DE 16" A 18"POLEGADAS	UND	2	R\$ 1.103,48	R\$ 2.206,96
461	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP MOTOR ELÉTRICO MONOFÁSICO DE 2CV, 4 POLOS 220V. REFERÊNCIA: WEG OU EQUIVALENTE	UND	2	R\$ 1.070,00	R\$ 2.140,00
462	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP ÓLEO 2T FC SEMISSINTÉTICO 200ML, PARA MOTORES TOYAMA	UND	50	R\$ 22,28	R\$ 1.114,00
463	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MÁQUINAS COM 1L. REFERÊNCIA: SINGER OU EQUIVALENTE	UND	10	R\$ 32,66	R\$ 326,60
464	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP PÁ DE BICO Nº 4. COM CABO Y DE MADEIRA MEDINDO 71CM	UND	20	R\$ 52,10	R\$ 1.042,00
465	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP PÁ CONCHA QUADRADA, Nº 4 OU 3 COM CABO Y	UND	100	R\$ 39,61	R\$ 3.961,00

466	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP PENEIRA REFORÇADA DE AREIA, COM FORMATO REDONDO, PARA PEDREIRO. DIÂMETRO NOMINAL DE 55CM, TAMANHO MÉDIO.	UND	20	R\$ 39,33	R\$ 786,60
467	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP PÉ DE CABRA EM AÇO SEXTAVADO 3/4 X 40 CM	UND	3	R\$ 43,73	R\$ 131,19
468	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP PICARETA ALVIÃO METÁLICA EM AÇO CARBONO E CABO DE MADEIRA MEDINDO 90CM	UND	30	R\$ 122,66	R\$ 3.679,80
469	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP PLAINA ELÉTRICA INDUSTRIAL. POTÊNCIA: 750W, LÂMINA DUPLA, 16500 RPM.	UND	3	R\$ 354,04	R\$ 1.062,12
470	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP PÉ DE CABRA EM AÇO SEXTAVADO 3/4 X 80CM	UND	3	R\$ 74,69	R\$ 224,07
471	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP PNEU DE CARRINHO DE MÃO COM CÂMARA DE AR, MEDINDO 3,50 X 8 OU 3,25 X 8	UND	60	R\$ 55,91	R\$ 3.354,60
472	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP PONTEIRO AÇO LISO, 3/4 Nº 12	UND	20	R\$ 18,26	R\$ 365,20
473	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP PRUMO DE CENTRO EM AÇO, PESANDO 400G	UND	40	R\$ 33,85	R\$ 1.354,00
474	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP PRUMO DE AÇO DE PAREDE, PESANDO 700 A 750G	UND	40	R\$ 37,48	R\$ 1.499,20
475	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP RÉGUA RETANGULAR DE PEDREIRO EM ALUMÍNIO COM 3 METROS	UND	20	R\$ 60,50	R\$ 1.210,00
476	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP RÉGUA REFORÇADA DE ALUMÍNIO PARA PEDREIRO, MEDINDO 2 METROS	UND	24	R\$ 53,86	R\$ 1.292,64
477	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP RODA E PNEU COM CÂMARA 3.25/8 POLEGADA, COM BUCHA E EIXO. KIT COMPLETO	KIT	70	R\$ 126,74	R\$ 8.871,80

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

478	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP ROÇADEIRA A GASOLINA, DE 52CC (CORTADOR DE GRAMA OU MATO PESADO)	UND	1	R\$ 1.124,88	R\$ 1.124,88
479	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP ROÇADEIRA COSTAL A GASOLINA. MOTOR 2 TEMPOS, DE 43CC	UND	2	R\$ 837,99	R\$ 1.675,98
480	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP ROLDANA EM AÇO. MEDINDO 2 POLEGADAS. CAIXA ABERTA CANAL (V). PARA PORTÃO DE CORRER	UND	30	R\$ 21,89	R\$ 656,70
481	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP ROLO DE SOLDA EM FIO FEITO DE ESTANHO. PESANDO 500G, DIÂMETRO DE 1MM A 1,5MM COM PONTO DE FUSÃO DE 183 GRAUS CELSIUS; RESINA H. TIPO HIDROSSOLÚVEL	UND	12	R\$ 100,32	R\$ 1.203,84
482	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP SERRA COPO DIAMANTADA PARA CONCRETO. MEDINDO 150MM	UND	2	R\$ 388,46	R\$ 776,92
483	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP SERRA CIRCULAR ELÉTRICA, 185MM, 1600W E 220V. REFERÊNCIA: MAKITA OU EQUIVALENTE	UND	2	R\$ 803,83	R\$ 1.607,66
484	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP SERRA MÁRMORE 4.3/8, 1300W 220V. REFERÊNCIA: MAKITA OU EQUIVALENTE	UND	4	R\$ 395,05	R\$ 1.580,20
485	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP SOPRADOR TÉRMICO 2000 WATTS COM TEMPERATURA DE 350 A 550. 03 ESTÁGIOS, FREQUÊNCIA: 50/60 HZ	UND	2	R\$ 238,83	R\$ 477,66
486	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP SPRAY DESENGRIPANTE LUBRIFICANTE - 300ML. REFERÊNCIA: LUB OU EQUIVALENTE	UND	50	R\$ 18,87	R\$ 943,50
487	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP TALHADEIRA PARA PEDREIRO DE AÇO PURO, MEDINDO 10 POLEGADAS	UND	40	R\$ 26,20	R\$ 1.048,00
488	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP TORQUES ARMADOR. MEDINDO 14 POLEGADAS	UND	5	R\$ 63,30	R\$ 316,50
489	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP	UND	20	R\$ 16,02	R\$ 320,40

	TRENA EMBORRACHADA COM FITA DE AÇO. DIMENSÕES: 5M X 19MM				
490	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP TRENA LONGA EM FITA DE AÇO, MEDINDO 30 METROS.	UND	2	R\$ 133,36	R\$ 266,72
491	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP TRENA DE FIBRA DE VIDRO LONGA PROFISSIONAL, MEDINDO 12,50MM X 50 METROS	UND	10	R\$ 80,46	R\$ 804,60

VALOR TOTAL DE FERRAMENTAS: **R\$ 248.742,32 (duzentos e quarenta e oito mil, setecentos e quarenta e dois reais e trinta e dois centavos.)**

FERRAGENS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
492	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP ABRAÇADEIRA DE AÇO COM PARAFUSO SEXTAVADO E FENDA 13 - 19MM PARA MANGUEIRA	UND	100	R\$ 2,07	R\$ 207,00
493	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP ABRAÇADEIRA DE AÇO COM PARAFUSO SEXTAVADO E FENDA 19 - 27MM PARA MANGUEIRA	UND	100	R\$ 4,31	R\$ 431,00
494	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP ABRAÇADEIRA DE NYLON BRANCO COM DIMENSÕES DE 3,6 X 300MM. PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOTE	50	R\$ 28,19	R\$ 1.409,50
495	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP ABRAÇADEIRA DE NYLON BRANCO COM DIMENSÕES DE 4,8 X 400MM. PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOTE	50	R\$ 30,99	R\$ 1.549,50
496	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP AÇO VERGALHÃO CA-60 (5.0)MM PEÇA COM 12 METROS	UND	150	R\$ 26,86	R\$ 4.029,00
497	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP	UND	150	R\$ 34,69	R\$ 5.203,50

	AÇO VERGALHÃO CA-50 (6.3)MM PEÇA COM 12 METROS				
498	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP AÇO VERGALHÃO CA - 50 (10.00)MM PEÇA COM 12 METROS	UND	300	R\$ 87,94	R\$ 26.382,00
499	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP AÇO VERGALHÃO CA - 50 (12.5)MM PEÇA COM 12 METROS	UND	250	R\$ 153,15	R\$ 38.287,50
500	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP AÇO VERGALHÃO CA - 50 (8.0)MM PEÇA COM 12 METROS	UND	150	R\$ 49,95	R\$ 7.492,50
501	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP AÇO VERGALHÃO CA - 50 (20.00)MM PEÇA COM 12 METROS	UND	50	R\$ 280,87	R\$ 14.043,50
502	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP BARRA CHATA 1 1/2" X 1/4" COM 6 METROS	UND	15	R\$ 148,76	R\$ 2.231,40
503	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP BARRA CHATA 1" X 1/4" COM 6 METROS	UND	10	R\$ 94,98	R\$ 949,80
504	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP BARRA CHATA 3/4 X 1/4" COM 6 METROS	UND	15	R\$ 63,92	R\$ 958,80
505	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP BARRA REDONDA GALVANIZADA 10MM DIÂMETRO X 6 METRO DE COMPRIMENTO	UND	20	R\$ 44,56	R\$ 891,20
506	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP BARRA REDONDA GALVANIZADA 12,5MM DIÂMETRO X 6 METRO DE COMPRIMENTO	UND	20	R\$ 62,90	R\$ 1.258,00
507	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP BARRA ROSCADADA 8MM DIÂMETRO X 1 METRO DE COMPRIMENTO	UND	5	R\$ 20,83	R\$ 104,15
508	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP BARRA ROSCADA AÇO ZINCADO 1/2" POL. X 1000MM DE COMPRIMENTO	UND	5	R\$ 23,84	R\$ 119,20
509	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP BARRA ROSCADA AÇO ZINCADO 1/4" POL X 1000MM DE COMPRIMENTO	UND	5	R\$ 26,99	R\$ 134,95
510	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP BARRA ROSCADA AÇO ZINCADO 3/8" POL X 1000MM DE COMPRIMENTO	UND	5	R\$ 26,21	R\$ 131,05

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

511	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP BARRA ROSCADA AÇO ZINCADO 5/8" POL X 1000MM DE COMPRIMENTO	UND	5	R\$ 34,43	R\$ 172,15
512	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP BARRA ROSCADA AÇO ZINCADO 5/16" X 1000MM DE COMPRIMENTO	UND	20	R\$ 21,07	R\$ 421,40
513	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP CANTONEIRA 2" X ¼" COM 6 METROS	UND	5	R\$ 354,30	R\$ 1.771,50
514	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP CANTONEIRA L 1.1/4" X 3/16" COM 6 METROS	UND	10	R\$ 165,54	R\$ 1.655,40
515	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP CANTONEIRA L 2 1/2" X 3/16" COM 6 METROS	UND	10	R\$ 311,30	R\$ 3.113,00
516	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP CHAPA PRETA DE FERRO A FRIO N18 (1,20MM X 2,00M X 1,00M)	UND	5	R\$ 220,27	R\$ 1.101,35
517	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP CHAPA GALVANIZADA COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 0,50MM X 1,00M X 3,00M	UND	5	R\$ 266,57	R\$ 1.332,85
518	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP CHUMBADOR COM JAQUETA 3/8" X 2.1/2".	UND	50	R\$ 5,07	R\$ 253,50
519	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP CHUMBADOR COM JAQUETA 5/16" X 2.1/4".	UND	50	R\$ 2,65	R\$ 132,50
520	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP COLUNA PRONTA (9 X 15)CM, VERGALHÃO GG-50. DN 10MM E ESTRIBO, AÇO CA-60 DN 5.0 COM 6,00M	METRO	300	R\$ 123,29	R\$ 36.987,00
521	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP ESTRIBOS AÇO CA-60 15 X 20CM CAIXA COM 200	UND	3	R\$ 316,07	R\$ 948,21
522	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP ESTRIBOS AÇO CA-60 7 X 14CM CAIXA COM 200	UND	4	R\$ 284,40	R\$ 1.137,60
523	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP ESTRIBOS AÇO CA-60 7 X 27CM CAIXA COM 200	UND	4	R\$ 281,34	R\$ 1.125,36

524	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP FITA DE AÇO PERFURADA E GALVANIZADA. ROLO COM DIMENSÕES DE 17MM X 30,00M	UND	5	R\$ 77,15	R\$ 385,75
525	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP LIXA DE FERRO, RUGOSIDADE = 120	UND	300	R\$ 2,72	R\$ 816,00
526	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP LIXA DE FERRO, RUGOSIDADE = 80	UND	500	R\$ 3,20	R\$ 1.600,00
527	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP ROLDANA PARA PORTÃO TIPO (V) MEDINDO QUATRO POLEGADAS, ZINCADO. CAIXA FECHADA. REFERÊNCIA: VONDER OU EQUIVALENTE	UND	20	R\$ 123,03	R\$ 2.460,60
528	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP ROLDANA PARA PORTÃO TIPO (V) 2 POLEGADAS, ZINCADO. CAIXA ABERTA. REFERÊNCIA: VONDER OU EQUIVALENTE	UND	40	R\$ 49,74	R\$ 1.989,60
529	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP TELA SOLDADA NERVURADA COM DIMENSÕES DE 2,45 X 6,00M	UND	30	R\$ 563,84	R\$ 16.915,20
530	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP TRELIÇA DE AÇO H12 COM 6,00M	UND	50	R\$ 90,19	R\$ 4.509,50
531	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP TUBO DE AÇO REDONDO PATENTE 1" x 2,0MM COM 6 METROS	UND	20	R\$ 117,54	R\$ 2.350,80
532	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP TUBO DE AÇO REDONDO PATENTE 1/2" x 2,0MM COM 6 METROS	UND	20	R\$ 117,72	R\$ 2.354,40
533	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP TUBO DE AÇO REDONDO PATENTE 3/4" x 2,0MM COM 6 METROS	UND	20	R\$ 194,21	R\$ 3.884,20
534	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP TUBO QUADRADO 20 X 20 MM X 1,20 X 6 METROS	UND	100	R\$ 67,71	R\$ 6.771,00
535	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP TUBO QUADRADO 50 X 50 X 2,00MM X 6 METROS	UND	50	R\$ 233,49	R\$ 11.674,50
536	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP	UND	30	R\$ 405,82	R\$ 12.174,60

	TUBO QUADRADO 100 X 100 X 1,50MM X 6 METROS				
537	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP VIGA PERFIL (i) AÇO LAMINADO ASTM -A36 DE 3" X 6 METROS	UND	20	R\$ 727,14	R\$ 14.542,80
538	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP VIGA PERFIL (i) LAMINADO AÇO ASTM -A36 DE 4" X 6 METROS	UND	20	R\$ 813,80	R\$ 16.276,00
539	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP CHAPA DE ALUMÍNIO EM ROLO PARA USO GERAL 70CM X 8 METROS	ROLO	5	R\$ 525,56	R\$ 2.627,80

VALOR TOTAL DE FERRAGENS: R\$ 257.298,12 (duzentos e cinquenta e sete mil, duzentos e noventa e oito reais e doze centavos.)

MATERIAIS DE PINTURA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
540	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP AGUARRÁS SOLVENTE 1L	UNIDADE	50	R\$ 16,44	R\$ 822,00
541	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP BROXA 18X8CM, COM CABO PLÁSTICO E CERDAS MONOFILAMENTO BICOLOR	UNIDADE	50	R\$ 8,85	R\$ 442,50
542	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP CAL HIDRATADA CH-I PARA ARGAMASSA (SACO 20 KG)	SACO	200	R\$ 13,10	R\$ 2.620,00
543	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP CAL HIDRATADA PARA PINTURA (SACO 10 KG)	SACO	500	R\$ 20,64	R\$ 10.320,00
544	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP CABO/SUORTE PARA ROLO COM 23CM	UNIDADE	200	R\$ 12,56	R\$ 2.512,00
545	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP CABO/SUORTE PARA ROLO COM 10CM	UNIDADE	100	R\$ 7,00	R\$ 700,00
546	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP	UNIDADE	10	R\$ 43,86	R\$ 438,60

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

	CABO EXTENSOR TELESCÓPICO 3,00M PARA PINTURA				
547	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP CABO EXTENSOR TELESCÓPICO 6,00M PARA PINTURA	UNIDADE	5	R\$ 268,82	R\$ 1.344,10
548	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP CORANTE (PIGMENTO) 50ML, CORES DIVERSAS	FRASCO	100	R\$ 5,84	R\$ 584,00
549	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP ESPÁTULA EM AÇO INOX 5 POLEGADAS, CABO DE MADEIRA ANATÔMICO	UNIDADE	20	R\$ 19,89	R\$ 397,80
550	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP ESPÁTULA EM AÇO INOX 2 POLEGADAS, CABO DE MADEIRA ANATÔMICO	UNIDADE	15	R\$ 10,13	R\$ 151,95
551	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP ESTOPA DE TRAPO PARA LIMPEZA, SACO COM 5KG	SACO	50	R\$ 54,57	R\$ 2.728,50
552	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP FITA ADESIVA CREPE 48MM X 50M	ROLO	200	R\$ 13,13	R\$ 2.626,00
553	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP FIXADOR DE CAL PARA PINTURA, 150 ML	UNIDADE	200	R\$ 4,54	R\$ 908,00
554	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP FUNDO ANTICORROSIVO ZARCÃO OU EQUIVALENTE, GALÃO DE 18L	UNIDADE	15	R\$ 298,51	R\$ 4.477,65
555	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP FUNDO ANTICORROSIVO ZARCÃO OU EQUIVALENTE, GALÃO DE 3,6L	UNIDADE	20	R\$ 67,92	R\$ 1.358,40
556	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP FUNDO PREPARADOR PARA PAREDES, GALÃO DE 3,6L	UNIDADE	50	R\$ 66,54	R\$ 3.327,00
557	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP FUNDO PREPARADOR PARA PAREDES, GALÃO DE 18L	UNIDADE	40	R\$ 157,45	R\$ 6.298,00
558	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP FOLHA DE LIXA PARA MASSA/MADEIRA Nº100, 225X275MM	UNIDADE	250	R\$ 1,19	R\$ 297,50

559	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP FOLHA DE LIXA PARA PAREDE Nº80, 225X275MM	UNIDADE	300	R\$ 1,18	R\$ 354,00
560	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP MASSA ACRÍLICA PARA PAREDES INTERIOR/EXTERIOR LATÃO 18L	UNIDADE	200	R\$ 94,30	R\$ 18.860,00
561	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP MASSEIRA PLÁSTICA MULTIUSO, MEDIDAS APROXIMADAS: 60CM X 40CM X 20CM, NO MÍNIMO 40 LITROS	UNIDADE	30	R\$ 25,72	R\$ 771,60
562	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP MISTURADOR DE TINTA 60MM X 400MM PARA FURADEIRA MTX.	UNIDADE	5	R\$ 21,51	R\$ 107,55
563	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP LONA PLÁSTICA PRETA 150 MICRAS 4,00M X 50,00M.	ROLO	5	R\$ 448,00	R\$ 2.240,00
564	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP REMOVEDOR DE TINTA EM PASTA, EMBALAGEM COM 1KG	UNIDADE	15	R\$ 45,37	R\$ 680,55
565	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP ROLO DE LÃ BAIXA DE CARNEIRO, 10CM, COM CABO	UNIDADE	100	R\$ 12,90	R\$ 1.290,00
566	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP ROLO DE LÃ DE CARNEIRO ANTI-RESPINGO, 23CM, COM CABO	UNIDADE	100	R\$ 18,16	R\$ 1.816,00
567	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP ROLO DE TEXTURA RÚSTICA, TIPO CABELINHO DE ANJO, 23CM	UNIDADE	50	R\$ 30,73	R\$ 1.536,50
568	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP ROLO DE LÃ BAIXA DE CARNEIRO, 5CM, COM CABO	UNIDADE	200	R\$ 9,76	R\$ 1.952,00
569	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP SELADOR DE PAREDE ACRÍLICO INTERNO/EXTERNO, GALÃO 18L	UNIDADE	100	R\$ 137,33	R\$ 13.733,00
570	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP THINNER, GALÃO 5L	UNIDADE	100	R\$ 74,45	R\$ 7.445,00
571	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP TINTA ACRÍLICA PINTA PISO, CORES VARIADAS, GALÃO 18L	UNIDADE	80	R\$ 248,52	R\$ 19.881,60

572	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP TINTA ACRÍLICA PINTA PISO, CORES VARIADAS, GALÃO 3,6L	UNIDADE	20	R\$ 83,64	R\$ 1.672,80
573	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP TINTA ESMALTE SINTÉTICO ALTO BRILHO, GALÃO 18L	UNIDADE	100	R\$ 423,93	R\$ 42.393,00
574	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP TINTA ESMALTE SINTÉTICO ALTO BRILHO, GALÃO 3,6L	UNIDADE	100	R\$ 103,40	R\$ 10.340,00
575	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP TINTA LATEX ACRÍLICA ECONÔMICA, ANTIMOFO, INTERNA E EXTERNA, COR VARIADA, GALÃO 18L	UNIDADE	400	R\$ 200,00	R\$ 80.000,00
576	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP TINTA LATEX ACRÍLICA ECONÔMICA, CORES VARIADAS, GALÃO 3,6L	UNIDADE	100	R\$ 59,99	R\$ 5.999,00
577	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP TRINCHA COM CERDA GRIS DE 1/2" COM CABO PVC ANATÔMICO	UNIDADE	80	R\$ 3,85	R\$ 308,00
578	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP TRINCHA COM CERDA GRIS DE 3/4" COM CABO PVC ANATÔMICO	UNIDADE	80	R\$ 4,85	R\$ 388,00
579	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP TRINCHA COM CERDA GRIS DE 1" COM CABO PVC ANATÔMICO	UNIDADE	80	R\$ 5,13	R\$ 410,40
580	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP TRINCHA COM CERDA GRIS DE 2" COM CABO PVC ANATÔMICO	UNIDADE	80	R\$ 7,15	R\$ 572,00
581	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP TRINCHA COM CERDA GRIS DE 4" COM CABO PVC ANATÔMICO	UNIDADE	80	R\$ 12,35	R\$ 988,00
582	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP TINTA SPRAY USO GERAL, 400 ML, CORES VARIADAS	UNIDADE	20	R\$ 23,92	R\$ 478,40
583	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP VERNIZ PARA MADEIRA COM PROTEÇÃO SOLAR, GALÃO 3,6L	UNIDADE	20	R\$ 134,90	R\$ 2.698,00
584	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP	UNIDADE	10	R\$ 282,84	R\$ 2.828,40

GALVANIZAÇÃO A FRIO, COR ALUMÍNIO FOSCO, GALVALUM OU EQUIVALENTE, LATA 900ML				
--	--	--	--	--

VALOR TOTAL DE MATERIAIS DE PINTURA: R\$ 262.097,80 (duzentos e sessenta e dois mil, noventa e sete mil e oitenta centavos.)

VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 3.595.234,58 (três milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, duzentos e trinta e quatro reais e cinquenta e oito centavos.)

OBSERVAÇÕES:

- 1) Os produtos deverão estar acondicionados de forma compatível à sua integridade e conservação, em embalagens originais de produção e transportados adequadamente.
- 2) A empresa vencedora será responsável pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pelo Município para entrega, como também será responsável pelo seu descarregamento
- 3) Deverá ser emitida uma Nota Fiscal de venda para cada Ordem de Fornecimento enviada, onde conste, no mínimo, o nome do produto, a marca do produto, a validade, a quantidade fornecida, o valor unitário e o valor total. As informações deverão estar dispostas lado a lado, produto a produto, de modo a viabilizar a conferência.

Toritama, 16 de maio de 2022

José Raul Santos Seixas Silva
Coordenador Execução de Obras
Secretaria de Obras e Urbanismo

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 021/2022

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos .

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Data

(representante legal)

ANEXO VII

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 021/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA e EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira
de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **declara** que se enquadra na
condição de **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA - ME OU EMPRESA
DE PEQUENO PORTE - EPP**, constituídas na forma da **LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de
14/12/2006**.

E ainda **DECLARO**, para os devidos fins, não haver nenhum dos impedimentos
previstos no § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

DATA/CARIMBO/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 021/2022

Prezados Senhores,

Pelo presente, para efeito do cumprimento ao estabelecido no § 4º, do art. 39, do Decreto nº 42/2019, redação dada pelo Decreto nº 16/2020, a pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, declara, que:

- 1 - possui endereço eletrônico, sendo este o _____;
- 2 - tem pleno conhecimento que se houver mudança para novo endereço eletrônico, deverá informá-lo de imediato por meio de nova declaração;
- 3 - tem pleno conhecimento que a não atualização do endereço eletrônico diante da hipótese prevista no item 2 desta declaração, não implicará qualquer vício processual.

Local e data

(assinatura do Responsável Legal)

Observação: Este documento não se constitui obrigatório para fins de participação nesta licitação, devendo ser formulado com o expresse consentimento do participante.